



Folha nº 01
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021

OBJETO: contratação dos serviços de inscrição para a participação de 02 (dois) vereadores e 02 (dois) servidores parlamentares no Curso para Área Pública: Governança Pública e Avaliação – Prévía de Impacto Legislativo e Executivo, a ser realizado de 26 a 29 de novembro de 2021, na cidade de Maceió/AL.

EMPRESA: ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS DE EXTENSÃO



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Moita Bonita/SE, 18 de novembro de 2021.

Assunto: solicitação de despesa

PROTOCOLO Nº 06/2021.
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo administrativo para contratação dos serviços de inscrição no Curso para Área Pública: Governança Pública e Avaliação – Prévia de Impacto Legislativo e Executivo.
Moita Bonita/SE, 18 de novembro de 2021.

Juraci Andrade da Cruz
Encarregado(a) do Protocolo
Juraci Andrade da Cruz
Diretor Administrativo
e Financeiro

Encaminhe-se à responsável pelo setor de Licitação para as providências cabíveis.

Moita Bonita/SE, 18/11/2021

Paulo Barbosa de Mendonça
Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente da Câmara

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo para contratação dos serviços de inscrição para a participação de 02 (dois) vereadores e 02 (dois) servidores parlamentares no Curso para Área Pública: Governança Pública e avaliação – Prévia de Impacto Legislativo e Executivo, nos dias: 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2021, na cidade de Maceió/AL, estando o dispêndio total em **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

- 01.031 – Ação Legislativa
- 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- FR 1001.99 – Recursos Ordinários

Atenciosamente,

Juraci Andrade da Cruz
Juraci Andrade da Cruz
Diretor Administrativo e Financeiro

Ao Ilmo. Sr
PAULO BARBOSA DE MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PROJETO BÁSICO

O presente projeto tem por objeto definir a forma de execução dos serviços de contratação dos serviços de inscrição para a participação de 02 (dois) vereadores 02 (dois) servidores parlamentares no Curso para Área Pública: Governança Pública e Avaliação – Prévía de Impacto Legislativo e Executivo, nos dias: 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2021, na cidade de Maceió/AL, apresentados abaixo:

1 - PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

Dia 26/11/2021

Das 16h às 19h:

- ✓ Credenciamento;
- ✓ Entrega do material do curso;

Dia 27/11/2021

- ✓ Palestra das 8 às 13h com Adalberon Sá Júnior.

TEMA: Governança Pública: Experiências no Executivo e no Legislativo. Princípios da Governança Pública. Benefícios para o Município. Instrumentos e Ferramentas de Governança.

Dia 28/11/2021

- ✓ Palestra das 8 às 13h com Felipe Lôbo Gomes.

TEMA: Programa/Conteúdo

Módulo 1. Princípios básicos da avaliação de impacto legislativo: o que é, porque fazer, quem prepara, quando fazer.

Módulo 2. Como fazer a avaliação de impacto legislativo [...]

Dia 29/11/2021

- ✓ Cerimônia de Encerramento e entrega dos certificados das 8 às 12h.

2 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante:

- 1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários – Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- 2) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- 3) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

3 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua assinatura.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 30 (trinta) dias, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

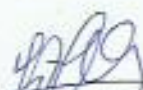
A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

5 - FISCALIZAÇÃO

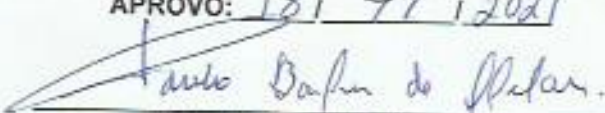
A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Moita Bonita/SE, 18 de novembro de 2021.



Juraci Andrade da Cruz
Diretor Administrativo e Financeiro

APROVO: 181 77 12021



Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente da Câmara




ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DESPACHO

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, para a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 02 (dois) vereadores e 02 (dois) servidores parlamentares no Curso para Área Pública: Governança Pública e avaliação – Prévia de Impacto Legislativo e Executivo, nos dias 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2021, na cidade de Maceió/AL, devidamente autorizada.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Moita Bonita/SE, 18 de novembro de 2021.



Juraei Andrade da Cruz
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PORTARIA Nº 002/2021
De 04 de Janeiro de 2021

Nomeia responsável pelos processos administrativos de Licitação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor: **Juraci Andrade da Cruz** (CPF: 149.131.865-15), pelo período de 12 (doze) meses para responder pelo Setor de Licitação desta Câmara municipal, face à exigüidade de pessoal.

Art. 2º. As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo ao seu responsável, qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 3º. O servidor encarregado pelo setor de licitação poderá requisitar servidor de outros órgãos, para auxiliar nos serviços administrativos bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA (SE), em 04 de Janeiro de 2021.

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2.021, que nomeia servidor para responder pelo Setor de Licitação desta Câmara Municipal, foi afixada no quadro de avisos desta Casa e no Website da Câmara Municipal de Moita Bonita (<http://www.camara.moitabonita.se.gov.br>), para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2.021.

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, torna público a Portaria 002/2021, que nomeia Juraci Andrade da Cruz, para responder pelo Setor de Licitação desta Câmara Municipal, face à exigüidade de pessoal. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021.

PAULO BARBOSA DE MENDONÇA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE 06/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 02 (dois) vereadores e 02 (dois) servidores parlamentares no Curso para Área Pública: Governança Pública e avaliação – Prévia de Impacto Legislativo e executivo, nos dias: 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2021, na cidade de Maceió/AL entre a Câmara Municipal de Moita Bonita e a empresa ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS DE EXTENSÃO, em conformidade com o art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que dentre as hipóteses excepcionadas pela lei nº 8.666/93, destaca-se o que dispõe o art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; **(destaque nosso)***

§ 1º Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

*VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; **(destaque nosso)***



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONSIDERANDO, portanto, que a contratação pretendida pode-se enquadrar na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI da lei federal nº 8.666/93, desde que atendido os comandos da norma;

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas da União proferiu decisão acerca da possibilidade de contratação direta sem licitação, na modalidade cursos externos, tendo considerado que:

"as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II (Decisão nº 439/1998 Plenário. Sessão 15/07/1998. DOU 23/07/1998)"

CONSIDERANDO, que ainda sobre a decisão do Tribunal de Contas da União em trecho do voto do Ministro Relator Adhemar Paladini Ghisi, que após análise o estudo e as conclusões da área técnica a respeito do tema contratação direta de cursos de treinamento e capacitação na administração, concluiu:

"(...) nesse sentido, defendo a possibilidade de inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...). Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é a regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador".

CONSIDERANDO, ainda que os serviços legislativos devem ser desenvolvidos no sentido de um melhor atendimento ao público, com consciência e segurança em suas decisões quanto a análise e propostas não só do Executivo como também da própria Casa;

CONSIDERANDO que o Congresso/Curso objetiva fornecer orientações básicas sobre o papel dos vereadores na fiscalização da aplicação dos recursos públicos municipais. E, por meio de pessoal qualificado e de notória especialização pretende compartilhar o seu conhecimento técnico sobre o controle da gestão pública e, assim, contribuir para o



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

aprimoramento da atuação do Poder Legislativo municipal. O vereador é um agente fundamental para que esse controle ocorra;

CONSIDERANDO que o vereador tem como funções básicas de seu mandato *legislar, fiscalizar e julgar*. Aquele tem por fim o poder/dever de fiscalizar a coisa pública municipal, pois, é o representante dos cidadãos para garantir que os bens do estado sejam **administrados** de maneira íntegra e transparente, cumprindo a finalidade de alcançar o bem comum desejado. Assim, ressalte-se que o **aperfeiçoamento** dos vereadores na fiscalização dos bens públicos é o caminho para a restauração moral e institucional das câmaras de vereadores.

CONSIDERANDO, que a referida empresa, conforme documentação técnica acostada ao processo, comprova a realização de eventos (congressos e cursos) em outros períodos para ocupantes de cargos eletivos, somando conhecimento e desenvolvimento ao público interessado;

CONSIDERANDO, que a Resolução Nº. 297/2016, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SE), disciplina a concessão de diárias nos órgãos públicos sergipanos para a participação em capacitações, cursos compatíveis com o desempenho da função e eventos, desde que comprovada que a ação de desenvolvimento profissional tem relação com as atividades desempenhadas no exercício do cargo, isso foi demonstrado através dos folders acostado ao processo.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS DE EXTENSÃO**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, além de apresentar um preço dentro do praticado pelo mercado e compatível com a administração pública, sendo o valor total da contratação correspondente a 04 (quatro) inscrições perfazendo R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Moita Bonita/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Moita Bonita/SE, 18 de novembro de 2021.

Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo setor de Licitação

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer.

Moita Bonita/SE, 18/11/2021

PAULO BARBOSA DE MENDONÇA
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: Contratação da empresa **ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS DE EXTENSÃO** dos serviços de inscrição para a participação de 02 (dois) vereadores e 02 (dois) servidores parlamentares no Curso para Área Pública: Governança Pública e Avaliação – Prévia de Impacto Legislativo e Executivo, nos dias: 26, 27, 28 e 29 e 3 novembro de 2021, na cidade de Maceió/AL.

A necessidade de justificativa de preços está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação, visando fundamentar o valor da contratação a média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos anos com Câmaras do Estado de Sergipe, conforme cópias dos contratos de prestação de serviços em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública observa Marçal Justen Filho que:

"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais".

Assim sendo, com base nos contratos celebrados com outros órgãos, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que os valores propostos pela empresa nos últimos anos, são compatíveis com o que foi proposto para a Câmara Municipal de Moita Bonita/SE neste processo de inexigibilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Órgão/Instituição	Serviço Executado	Ano	Valor Unitário
Câmara Municipal de Aquidabã	04 Inscrições em congresso	2021	R\$ 700,00
Câmara Municipal de Riachão do Dantas/SE	07 Inscrições em congresso	2021	R\$ 700,00
Câmara Municipal de Ribeirópolis/SE	12 Inscrições em congresso	2021	R\$ 700,00
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE	08 Inscrições em congresso	2021	R\$ 700,00

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** por inscrição para a Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, conforme proposta apresentada.

Moita Bonita/SE, 18 de novembro de 2021

[Handwritten Signature]

Juraci André da Cruz
Diretor Administrativo e Financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que **ECOS, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS** inscrita Sob o CNPJ 34.466.378/0001-05 situada à Avenida Pedro Paes Azevedo nº 488, sala 02 Bairro Salgado Filho, Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Capacitação Profissional, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 21/2019**
- **Objeto:** 5º Congresso Nacional para Extensão Pública
- **Vigência:** De 06 a 09 de dezembro de 2019.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento.

Pirambu, 17 de janeiro de 2020.


Ivan Biriba Dória
Câmara Municipal de Pirambu

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

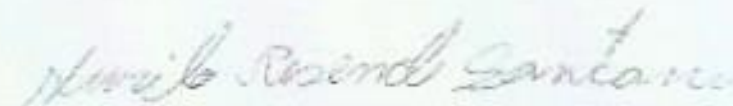
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que ECOS, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS inscritos Sob o CNPJ 34.466.378/0001-05 situada à Avenida Pedro Paes Azevedo nº 488, sala 02 Bairro Salgado Filho, Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Capacitação Profissional, conforme discriminado abaixo:

- Contrato nº 08/2021
- Objeto: Encontro Regional para Área Pública
- Vigência: De 05 a 08 de março de 2021.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento.

Itabi, 22 de abril de 2021



Murilo Resende Santana
Câmara Municipal de Itabi



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.466.378/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2019
NOME EMPRESARIAL ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PEDRO PAES DE AZEVEDO	NÚMERO 488	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 49.020-450	BARRIO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	TELEFONE (79) 9955-0724/ (79) 9859-8847	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ISLANIAMOURA@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/11/2021 às 11:56:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

F ALTERAÇÃO DA EMPRESA:
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA
CNPJ: 34.466.378/0001-05
NIRE: 28200686317

Islania Pereira de Moura, brasileira, solteira, nascida em 27/08/1985, natural de Nossa Senhora das Dores/SE, empresária, portadora do RG: 03.128.285-7 SSP/SE, CPF: 025.141.385-31, residente e domiciliada na Avenida Paulo Vasconcelos, 672 - centro- Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49600-000, e Maria Cristina Pereira de Moura, brasileira, Solteira, nascida em 07/10/1981, natural de Nossa Senhora das Dores/SE, empresária, portadora Da Carteira Nacional De Habilitação (CNH): 05248772280 DETRAN/SE, CPF 004.488.955-01, residente e domiciliada na Avenida Paulo Vasconcelos, 672 - centro- Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49600-000, únicas Sôcias Quotistas da empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, Com sede Avenida Pedro Paes de Azevedo, 488 - Sala 02 - Salgado Filho - Aracaju - CEP: 49020-450 - Estado de Sergipe, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28200686317, CNPJ: 34.466.378/0001-05, resolvem, assim, alterar o contrato social:

- 1- Alterar a cláusula segunda: A sociedade tem por objeto treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e atividade de apoio à educação, exceto caixas escolares.
Parágrafo Único: "As atividades serão realizadas em locais de terceiro. Escritório virtual"

- 2- Reformular o Contrato social.

Em razão desta alteração, consolida-se o Contrato Social.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
"ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA"

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de EMPRESA "ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA" e terá sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo - 488 - Sala 02 - Salgado Filho - Aracaju - CEP: 49020-450 - Estado de Sergipe.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e atividade de apoio à educação, exceto caixas escolares.

Parágrafo Único: "As atividades serão realizadas em locais de terceiro. Escritório virtual"

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

Sócias	Quantidade de quotas	valor
Islania Pereira de Moura	10.000	R\$ 10.000,00
Maria Cristina Pereira de Moura	10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo Primeiro: As sócias realizam neste ato, em moeda corrente do país, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 08/08/2019 e terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será administrada pelas sócias Islania Pereira de Moura e Maria Cristina Pereira de Moura em conjunto ou isoladamente e a elas caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLAUSULA SEXTA: Em sua deliberação, as administradoras adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo exercício da administração, as administradoras terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, será levantado um balanço especial nesta data e, se couber aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes, com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados no balanço especial.

Parágrafo Único – Os valores devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e ou outros 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Serão regidas pelas disposições do código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As sócias Islania Pereira de Moura e Maria Cristina Pereira de Moura, já qualificadas neste instrumento, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1º, do código Civil (Lei 10.406/2002).

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial de Sergipe.

Aracaju/SE, 22 de março de 2021.

Islania Pereira de Moura
Sócia Administradora

Maria Cristina Pereira de Moura
Sócia Administradora



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Folha nº 22
Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00448895501	MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA
02514138531	ISLANIA PEREIRA DE MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2021 09:17 SOB Nº 20210218943.
PROTOCOLA: 270110961 DE 23/03/2021.
CÓDIGO DE VINCIPAÇÃO: 13710184940. END: NA SEDE: 34462178000105.
NIRE: 38200820117. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/03/2021.
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

ALFREDO MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
www.nj110000.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO BRASILEIRO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CRIMINÓLOGIA

Nome: **ISLÂNIA PEREIRA DE MOURA**

FILIAÇÃO
JOSE PEREIRA DE MOURA
MARIA JOSÉ PEREIRA DE MOURA

DATA DE NASCIMENTO: **27/08/1985** SEXO: **F**
NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**

IDENTIFICAÇÃO
NOSSA SENHORA DAS DORES / SE

Observação:
Sem Observações.

[Assinatura]
SILVANA OLIVEIRA

Carteira de Identidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF: **025.141.385-31**
RG: **03.128.285-7** 2ª VIA DATA EMISSÃO: **25/02/2021**

REGISTRO CIVIL
C. Nasc. Nº 7814, FOLHA 114, LIVRO A-76, REGISTRO CIVIL
(06/06/2008) NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
SOLTEIRO(A)

T. ELEITOR: ***** CPF: ***** SEXO: **F**

RESERVAÇÃO: ***** IDENTIDADE PROFISSIONAL: *****

CPF: ***** SEXO: **F**

CNI: ***** CNE: *****

H-072

H-073

[Assinatura]
JAILSON DE JESUS GOMES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS SAÍDAES
 INSTITUTO NACIONAL DE TECNICO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

1556244957
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROFISSÃO PLASTURAS

1556244957

Nome: MARIA CRISTINA PEREIRA DE NOVOA
 CPF: 15674601-537 DE
 RG: 024.488.955-03 (07/20/1981)
 FAMILIA: JOSE PEREIRA DE NOVOA
 MARIA JOSE FERREIRA DE NOVOA
 CIDADE: MARACÁ, PE
 DATA DE NASCIMENTO: 14/01/2018
 Nº de Inscrição: 55311077128
 Nº de Registro: 8822029121

SEU OBSERVAÇÃO:

Nome: Sergio Pereira de M...
 Nº de Inscrição: 55311077128
 Nº de Registro: 8822029121

DATA: MARACÁ, PE
 DATA DE NASCIMENTO: 14/01/2018
 Nº de Inscrição: 55311077128
 Nº de Registro: 8822029121

SERGIPE

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 34.466.378/0001-05**Razão Social:** ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS LTDA**Endereço:** AV PEDRO PAES AZEVEDO 488 SALA 2 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE
/ 49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2021 a 15/12/2021**Certificação Número:** 2021111601315572758606

Informação obtida em 16/11/2021 11:46:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.466.378/0001-05

Certidão nº: 25343532/2021

Expedição: 17/08/2021, às 09:14:07

Validade: 12/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.466.378/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 05 de Outubro de 2021
Nº. 202100347128

CNPJ: 34.466.378/0001-05

Contribuinte: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 03/01/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IF.0085.0030.DA.056C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA
CNPJ: 34.466.378/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:41:48 do dia 05/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/02/2022.

Código de controle da certidão: **4115.FAAB.D41D.ED0A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

ECOS – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS

DECLARAÇÃO

Ref: Câmara Municipal Moita Bonita / Se

ECOS – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS, inscrita no CNPJ nº 34.466.378/0001-05 por intermédio do seu representante legal Islânia Pereira de Moura, portadora da carteira de identidade de nº 3.128285-7 e do CPF 025.141.385.31. DECLARA, para fins dos dispostos no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Acrescido pela Lei nº 9.584, de 7 de outubro de 1999, que não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezoito anos.

Aracaju/SE, 23 de novembro 2021

Islânia Pereira de Moura

ECOS – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante			
Razão Social:	ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS		
Nome Fantasia:	ECOS	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 34.466.378/0001-05
Data da Emissão:	04/11/2021 11:49	Data de Validade:	* 04/12/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002840471 *	Nº da Autenticidade:	* 6645106150 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações
a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Folha nº 31

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1131074/2021

Identificação do Contribuinte:34.466.378/0001-05
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **34.466.378/0001-05** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **34.466.378/0001-05** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/11/2021 11:25:39**, válida até **04/12/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 4 de Novembro de 2021

Autenticação:202111044P1VLN

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

Folha nº 32

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 05 de Outubro de 2021
Nº. 202100347128

CNPJ: 34.466.378/0001-05

Contribuinte: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 03/01/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IF.0085.0030.DA.056C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Processo nº 33

CONTRATO nº 08/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, E DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**, inscrita no CNPJ sob nº 00.864.867/0001-95, localizada à Rua Eduardo Chaves, s/n neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela sua Presidente, a Srª. Tânia Maria Andrade Aragão Santos e a Empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.466.378/0001-05, com endereço à Av. Paes de Azevedo, nº 488 - Sala 02 - Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada pela sua Sócia, a Srª. Isalene Pereira de Moura, doravante denominada, **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a realização de 04 (quatro) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso para Área Pública, que ocorrerá no período de 06 a 09 de agosto de 2021 em Lauro de Freitas/BA, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e portfólio do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Aquidabã, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$700,00 (setecentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNOT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Edição 2021

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 06 a 09 de agosto de 2021, em Lauro de Freitas/BA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Aquidabã, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 05004 - Câmara Municipal de Aquidabã
Ação: 01.031.0038.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara
Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento e prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custos e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUÃ

Conato

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, levando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 55, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÁ

Foro: _____

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica anexa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabá/SE, 05 de agosto de 2021.

Tânia Maria Andrade Araújo Santos
Tânia Maria Andrade Araújo Santos
Câmara Municipal de Aquidabá
CONTRATANTE

Islenis Pereira de Moura
Islenis Pereira de Moura
Ecos Consultoria, Treinamento e Cursos Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF

II - _____
CPF



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

FOLHA Nº 45

CONTRATO nº 06/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, inscrita no CNPJ sob nº 32.741.690/0001-57, localizada na Travessa Frei Idefonso, s/n - Centro, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. José Roberio Rodrigues dos Santos, e a Empresa ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.466.378/0001-05, com endereço à Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 488 - Sala 02, Salgado Filho CEP 49.020-450, na cidade de Aracaju, Estado da Sergipe, representada pela Sócia, a Srª. Islenia Pereira de Moura, portador de CPF 025.141.385-31, e RG 3.128.285-7 SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Paulo Vasconcelos, nº 672, Centro, CEP 49.600-000, Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, doravante denominado CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a realização de 07 (sete) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no curso de gestão para área pública, novas gestões, novos desafios, que ocorrerá no período de 05 a 08 de março de 2021 em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e portfólio do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além do CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e inalteráveis, durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

FOLHA Nº 46

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 05 a 08 de março de 2021, em Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- > UO: 01001 - Câmara Municipal de Riachão do Dantas
- > Dotação: 01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- > Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outras Serv. de Terceiros - P. Jurídica
- > Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- > Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento e prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- > Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- > Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- > Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

FOLHA Nº 47

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensada a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachão do Dantas/SE, 02 de março de 2021.

Jose Roberto Rodrigues dos Santos
Jose Roberto Rodrigues dos Santos
Câmara Municipal de Riachão do Dantas
CONTRATANTE

Isabela Pereira de Moura
Isabela Pereira de Moura
ECOS - Consultoria, Treinamento e Cursos Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Jose Roberto Rodrigues dos Santos*

CPF *02 398 24*

II - *Isabela Pereira de Moura*

CPF *02 108 255-51*



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis



Folha nº 41

CONTRATO nº 10/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTÓRIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 00.572.637/0001-52, localizada à Av. Leandro Maciel, nº 628 – Centro, Ribeirópolis, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **Alberto Simião Gonçalves** e a Empresa **ECOS CONSULTÓRIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.466.378/0001-05, sediada à Avenida Pedro Pães de Azevedo nº 448, Sala 02 - Bairro Salgado Filho – na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA** – Sócia Administrativa, portadora do CPF nº. 004.488.955-01, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços acorda com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 12 (doze) inscrições para participação no Curso Para Área Pública – Atos e Processos Administrativos que Norteiam a Administração Pública. Na cidade de Feira de Santana/BA, no período de 11 à 14 de junho de 2021, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total estimado de R\$ 8.400,00 (nove mil e cem reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 02 (dois) dias antes do Curso e até (05) cinco dias após o vencimento de acordo a disponibilidade



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis



Folha nº 42

dos recursos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de ministração do Curso (congresso). Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contadas a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Ribeirópolis, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

01.031.0008.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER

3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FR - 0100000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis

C. R. V.
120

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis



- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

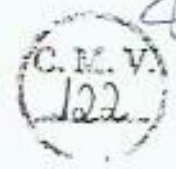
II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



**Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Ribeirópolis**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65. §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste Órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ribeirópolis/SE, 07 de junho de 2021,

Alberto Simião Gonçalves
Alberto Simião Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Maria Cristina Pereira de Moura
ECOS CONSULTÓRIA, TREINAMENTO, CURSOS LTDA

MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA

Sócia Administrativa
CPF nº. 004.488.955-01

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Maria Luíza Santos Lucena 030.504.115-03*

II - *Adriano Santana de Jesus 081554515-00*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO 020/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS E
A EMPRESA ECOS CONSULTORIA,
TREINAMENTO E CURSOS LTDA.

Pelo presente instrumento a CÂMARA DE BARRA DOS COQUEIROS, estabelecido na Av. José Mota Macedo nº 29, Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 32.720.971/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE e a empresa ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.466.378/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488, Sala 02 – Salgado Filho, Aracaju-SE, CEP: 49.020-450, neste ato representada pela Senhora ISLÂNIA PEREIRA DE MOURA, inscrita no CPF 025.141.385-31, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade 011/2021, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a realização de 08 (oito) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso Para a Área Pública: Atos e Processos Administrativos que norteiam a Administração Pública, que ocorrerá no período de 11 a 14 de junho de 2021 em Feira de Santana/BA, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: cambarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 - CEP: 49140-000

Folha nº 46



Folha nº 47
Pública

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 11 a 14 de junho de 2021, na cidade de Feira de Santana/BA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- 01 - Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
- 6342 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- 33.90.39.99 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- FR 1001000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.



Folha nº 48

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

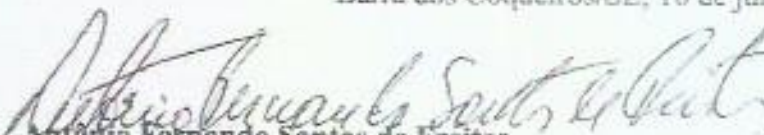
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

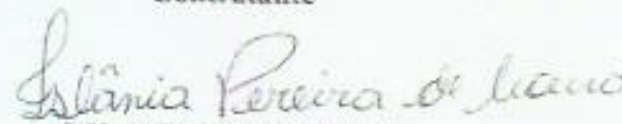
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

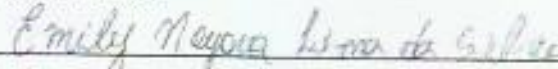
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.


Barra dos Coqueiros/SE, 10 de junho de 2021.


Antônio Fernando Santos de Freitas
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros - SE
Contratante


Islânia Pereira de Moura
Ecos Consultoria, Treinamento e Cursos LTDA
Contratada

Testemunhas:


Emily Neyra Lima de Sá
CPF: 026.161.555-62


Bruna Caroline Bernardes Rodrigues
CPF: 054.194.695-10



26 à 29
de novembro



Maceió/AL

Auditório do Hotel Atlantic
Av. Álvaro Otacílio, 4065
Pont Verde

CURSO PARA ÁREA PÚBLICA

GOVERNAÇÃO PÚBLICA E AVALIAÇÃO

PRÉVIA DE IMPACTO LEGISLATIVO E EXECUTIVO



Dia 26/11 (sexta) - Credenciamento
e entrega de material - **16h às 19h**



Dia 29/11 (Segunda -feira)
8h às 12h - Cerimônia de Encerramento
e Entrega de Certificado.

Dia 27/11 (Sábado) - Palestra - **8h às 13h**



Adalberon Sá Júnior

Sociólogo | Gestor Público e Professor | Bacharel em Ciências Sociais | Especialista em Gestão da Qualidade na Administração Pública | Consultor em Políticas Públicas e Cidades Inteligentes | Executivo de Políticas Públicas da UNICAFES | Foi Secretário de Estado da Prevenção à Violência de Alagoas | Foi Secretário Municipal do Planejamento de Palmeira dos Índios | Foi Presidente do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável (EMATER AL).

Tema: Governança Pública: Experiências no Executivo e no Legislativo Princípios da Governança Pública Benefícios para o município Instrumentos e ferramentas de governança.



Dia 28/11 (Domingo) - Palestra - **8h às 13h**

Filipe Lôbo Gomes - Procurador-Geral (TJ-AL)

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas | Especialização em Direito Público | Mestrado em Fundamentos Constitucionais dos Direitos | Doutorado em Estado, Regulação e Tributação Indutora | Procurador-Geral do TJ-AL | Professor Universitário | Foi Diretor-Geral do TRE-AL, Procurador-Geral e Assessor-Chefe de Planejamento do TJ-AL e Coordenador Técnico do Gabinete Civil do Governo do Estado de Alagoas.

Tema: Programa/Conteúdo

Módulo 1. Princípios básicos da avaliação de impacto legislativo: o que é, porque fazer, quem prepara, quando fazer.

Módulo 2. como fazer a avaliação de impacto legislativo [...].



Taxa de Inscrição:

R\$ 700,00

(valores em reais) por participante. Pagamento através de depósito em nome: ECOS Consultoria, Treinamento e Cursos Ltda. CNPJ: 34.466.378/0001-05. Dados bancários: Caixa Econômica Federal. Agência 7405 | Tipo: 03 | Conta: 3595-7

Para confirmação da inscrição, o nome dos participantes e o cópia do depósito bancário deverão ser enviados por e-mail.



Público-alvo:

Área pública, gestores e servidores municipais e estaduais, vereadores.



Objetivo:

Capacitação para servidores municipais, vereadores e gestores municipais e estaduais.



Informações e Reservas:

Avenida Pedro Paulo Azevedo, 488 | Sala 02
Salgueiro Filho | Aracaju/SE
contato@ecostrreinamentos.com.br



(79) 99902-7224

Seguimos os Decretos estadual e municipal e as medidas protetivas contra a COVID-19.



ecostrreinamentos.com.br



Filipe Lôbo Gomes

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3497931129348069>

ID Lattes: 3497931129348069

Última atualização do currículo em 11/07/2021

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (2003), especialização em Direito Público pela Faculdade Maurício de Nassau (2006), mestrado em Fundamentos Constitucionais dos Direitos pela Universidade Federal de Alagoas (2006) e Doutorado em Estado, regulação e tributação indutora na UFPE (2015). Atualmente é Procurador-Geral do TJ-AL. Foi Diretor-Geral do TRE-AL, Procurador-Geral e Assessor-Chefe de Planejamento do TJ-AL e Coordenador Técnico do Gabinete Civil do Governo do Estado de Alagoas. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo, Tributário e Constitucional, atuando principalmente nos seguintes temas: regulação, desenvolvimento econômico, infraestrutura, petróleo, análise econômica do direito, governança e processo tributário. Tem publicados: uma organização legislativa, um livro, uma organização de livro, diversos artigos e diversos textos técnicos. É professor das Faculdades de Direito da Universidade Federal de Alagoas e do CESMAC, lecionando as disciplinas Direito Administrativo e Direito Econômico no Mestrado e na Graduação. Coordena o Grupo de Núcleo de estudos da Regulação e da Nova Gestão Pública, vinculado ao PPGD do Curso de Direito da UFAL. Pesquisador do Grupo Direito, contemporaneidade e transformações sociais junto ao CNPq no Centro Universitário CESMAC-FEJAL. Leciona em cursos de especialização. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Filipe Lôbo Gomes
Nome em citações bibliográficas	GOMES, Filipe Lôbo;LÔBO, Filipe;LOBO GOMES, FILIPE
Lattes ID	http://lattes.cnpq.br/3497931129348069

Endereço

Endereço Profissional	Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Gabinete de Desembargador. Polícia Marechal Deodoro, 319 Centro 57020919 - Maceió, AL - Brasil Telefone: (82) 40093169 URL da Homepage: www.tj.al.gov.br
-----------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2012 - 2015	Doutorado em Direito (Conceito CAPES 4). Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Brasil. Título: Regulação estatal e o pré-sal: por uma nova proposta de modelagem institucional voltada à promoção do direito fundamental ao desenvolvimento econômico mediante a otimização dos contratos de partilha de produção., Ano de obtenção: 2015. Orientador: Marcos Antônio Rios da Nóbrega. Palavras-chave: Regulação; Pré-Sal; Eficiência; Análise Econômica do Direito; Direito Fundamental ao Desenvolvimento Econômico; Governança. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Setores de atividade: Extração de Petróleo e Gás Natural; Administração pública, defesa e segurança social; Obras de infra-estrutura.
2004 - 2006	Mestrado em Direito (Conceito CAPES 3). Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil. Título: O preceito fundamental como instrumento de concretização dos direitos fundamentais: por uma perspectiva legitimante do Estado Democrático de Direito., Ano de Obtenção: 2006. Orientador: George Sarmiento Lins Júnior. Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil. Palavras-chave: Arguição; Concretização; Descumprimento; Estado; Legitimação; Processo

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
 Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.
 Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.
 especialidade: Direito Constitucional.

Sectores de atividade: Serviços Coletivos Prestados Pela Administração Pública Na Esfera da
 Justiça; Administração Pública, Defesa e Segurança Social; Outros Sectores.

2004 - 2005

Especialização em Direito Público. (Carga Horária: 360h).
 Centro universitário Maurício de Nassau - Recife, UNINASSAU, Brasil.
 Título: Preceito fundamental: da indeterminação à concretização..

1998 - 2003

Orientador: Alberto Jorge Correia de Barros Lima.
 Graduação em Direito.
 Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil.
 Título: Contribuições Sociais: Especificação e Regime Jurídico Constitucionais.
 Orientador: Gabriel Ivo.

Formação Complementar

2009 - 2009

Organizando e dirigindo situações de aprendizagem. (Carga horária: 20h).
 Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil.

2008 - 2008

Lei 123/2006, as ME e EPP e as licitações. (Carga horária: 24h).
 Treide - Treinamento e desenvolvimento, TREIDE, Brasil.

2004 - 2004

Técnicas p/ apresentação de trabalhos científicos. (Carga horária: 30h).
 Instituto Carlos Conca, ICC*, Brasil.

2002 - 2002

Extensão universitária em Mutirão Judiciário. (Carga horária: 40h).
 Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil.

2002 - 2002

Curso Prático de Direito Tributário. (Carga horária: 30h).
 Instituto Brasileiro de Ensino e Cultura, IBEC, Brasil.

1998 - 1998

Operador de Microcomputador. (Carga horária: 30h).
 A W Informática, A.W. INFORMÁTICA, Brasil.

Atuação Profissional

CEAP - Centro de Ensino e Aprendizado de Alagoas, CEAP, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor Especialização em Dir. Adm.
 Carga horária: 1

Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, ADEA, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - Atual

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Mestre

Atividades

06/2007 - Atual

Ensino, Especialização em Direito Tributário, Nível: Especialização
 Disciplinas ministradas
 Direito Administrativo Tributário

Sociedade de Ensino Superior de Alagoas - SESAL, FAL, Brasil.

Vínculo institucional

2005 - 2008

Vínculo: Coletista, Enquadramento Funcional: Professor Mestre Assistente I, Carga Horária:
 10

Atividades

03/2005 - Atual

Ensino, Direito, Nível: Graduação
 Disciplinas ministradas
 Atos da Administração Pública - Direito Administrativo I - 7/2007 - Atual
 Estrutura e Organização do Estado - Direito Constitucional I - 2/2006 a 12/2006
 Direito Processual Constitucional, Administrativo e Tributário - Período - 7/2005 - Atual
 Direito Comercial - Período - 03/2005 a 7/2005

Governo do Estado de Alagoas, GOVERNO/AL, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - 2005

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Presidente - Comissão Permanente
 de Licitação, Carga horária: 36

Vínculo institucional

2003 - 2005

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Coordenador Técnico, Carga horária:
 36

Atividades 2/2004 - 5/2005	Pesquisa e desenvolvimento, Gabinete Civil do Governador, Coordenadoria Técnica, Linhas de pesquisa
11/2003 - 5/2005	Os Direitos Fundamentais: bases teóricas e concretização em Alagoas. Direção e administração, Gabinete Civil do Governador, Coordenadoria Técnica. Cargo ou função Coordenador Técnico - Assessoramento superior ao Governador do Estado e ao Secretário do Gabinete Civil do Governador; elaboração de mensagens ao poder legislativo e anteprojetos de Emendas Constitucionais, Leis, Decretos, Portarias e Despachos; exam. Conselhos, Comissões e Consultoria, Gabinete Civil do Governador; Comissão Permanente de Licitação.
2/2004 - 2/2005	Cargo ou função Acompanhamento e elaboração de atos e contratos relacionados às fases interna e externa dos procedimentos licitatórios; fundamentação e instrução dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação..
Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil.	
Vínculo institucional 2020 - Atual	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 40
Outras informações	Coordena o Núcleo de estudos da Regulação e da Nova Gestão Pública
Vínculo institucional 2016 - Atual	Vínculo: , Enquadramento Funcional: Coordenador de Projeto de Pesquisa, Carga horária: 8
Outras informações	Coordena o Grupo de Pesquisa Bases Jurídicas para o aperfeiçoamento da Gestão fiscal no Estado de Alagoas
Vínculo institucional 2016 - Atual	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor no mestrado do PPGD em Direito, Carga horária: 45
Outras informações	Participação em bancas de qualificação, ministração de aulas, participação de seminário de dissertação e participação de bancas.
Vínculo institucional 2008 - Atual	Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor Adjunto I, Carga horária: 40
Outras informações	Professor de Direito Administrativo I, II e III. Lecionando em nível de graduação.
Vínculo institucional 2014 - 2016	Vínculo: , Enquadramento Funcional: Coordenador da Graduação, Carga horária: 40
Vínculo institucional 2010 - 2012	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Coordenador de Extensão, Carga horária: 40
Vínculo institucional 2009 - 2012	Vínculo: , Enquadramento Funcional: Coordenador de Monitoria, Carga horária: 40
Vínculo institucional 2008 - 2012	Vínculo: , Enquadramento Funcional: Membro do Colegiado da Graduação em Direito, Carga horária: 40
Vínculo institucional 2009 - 2011	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Colaborador, Carga horária: 1
Outras informações	Membro de Bancas Examinadoras de Diversos Concursos Públicos
Vínculo institucional 2002 - 2003	Vínculo: Monitor, Enquadramento Funcional: Monitor, Carga horária: 20
Vínculo institucional 2002 - 2003	Vínculo: Aluno de Extensão, Enquadramento Funcional: Aluno de Extensão, Carga horária: 20
Atividades 01/2020 - Atual	Pesquisa e desenvolvimento, Faculdade de Direito de Alagoas. Linhas de pesquisa BASES CONSTITUCIONAIS DA ATUAÇÃO E CONTROLE DO ESTADO ADMINISTRADOR FISCAL: entre os direitos individuais e o interesse público Núcleo de estudos da Regulação e da Nova Gestão Pública
08/2016 - Atual	Pesquisa e desenvolvimento, Mestrado em Direito. Linhas de pesquisa Coordena o Grupo de Pesquisa Bases Jurídicas para o aperfeiçoamento da Gestão fiscal no Estado de Alagoas
11/2014 - 11/2016	Direção e administração, Faculdade de Direito de Alagoas. Cargo ou função Coordenador da Graduação.
7/2002 - 3/2003	Outras atividades: técnico-científicas , Centro de Ciências Jurídicas, Centro de Ciências Jurídicas. Atividade realizada Proferimento de aulas, orientação de alunos, confecção de instrumentos de aprendizagem e avaliação, executando, ademais, a correção supervisionada de referidos instrumentos.
1/2002 - 3/2003	Extensão universitária , Centro de Ciências Jurídicas, Departamento de Direito Privado. Atividade de extensão realizada Orientação aos alunos do último ano do curso sobre os atos praticados em cartório e a

confeção, recursos e manifestações no âmbito de competência material do RP jurisdicional especial cível e criminal da Capital e da 5ª Vara de Família do Escritório de Prática.

Procuradoria da Fazenda Nacional Em Alagoas, PFN-AL, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2002

Atividades

9/2002 - 12/2002

Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

Estágios, Procuradoria da Fazenda Nacional, Estágio.

Estágio realizado

Elaboração de cotas de vista, recursos, manifestações sobre execuções de pré-executividade e acompanhamento de execuções fiscais que envolvam cobrança de FGTS atinente aos anos de 1995 e anteriores.

Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, PGE-AL, Brasil.

Vínculo institucional

2001 - 2002

Atividades

11/2001 - 11/2002

Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

Estágios, Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, Procuradoria da Fazenda Estadual.

Estágio realizado

Elaboração de cotas de vista, petições, contestações, recursos, informações em mandado de segurança, pareceres, acompanhamento e retirada de processos, execução de créditos fiscais.

Secretaria Executiva da Fazenda do Estado de Alagoas, SEFAZ-AL, Brasil.

Vínculo institucional

2001 - 2001

Atividades

7/2001 - 11/2001

Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

Estágios, Unidade Executora Estadual, Comissão Permanente de Licitação.

Estágio realizado

Empenhamento de valores, elaboração de minutas de editais de procedimentos licitatórios e de contratos administrativos e convênios; acompanhamento de certames licitatórios.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Al, IBGE - AL, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - 2001

Atividades

5/2000 - 8/2001

Vínculo: Contrato Temporário, Enquadramento Funcional: Agente de Pesquisa, Carga horária: 40

Direção e administração, Dipex Al, Supervisão Estadual de Pesquisas das Estatísticas Públicas do Comércio e do

Cargo ou função

análise, crítica, treinamento e supervisão de todas as pesquisas inerentes à SEPEP-AL.

Defensoria Pública do Estado de Alagoas, DPE-AL, Brasil.

Vínculo institucional

1999 - 2000

Atividades

8/1999 - 4/2000

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

Estágios, Estágio, Central.

Estágio realizado

Auxílio ao Defensor em audiências e junto ao cartório; confeção e formulação de petições diversas.

Tribunal de Justiça de Alagoas, TJ-AL, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Vínculo institucional

2008 - Atual

Vínculo institucional

2005 - 2008

Vínculo institucional

1999 - 1999

Atividades

7/1999 - 10/1999

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Geral, Carga horária: 36

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor de Desembargador, Carga horária: 30

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Analista Judiciário - Assessor-Chefe da APMP, Carga horária: 30

Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

Estágios, 5ª Vara de Família da Capital, Escrivania.

Estágio realizado

Conhecimentos sobre procedimentos judiciais, condições da ação, pressupostos processuais e prática de um juiz de direito.

Vínculo institucional
2019 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor do Mestrado em Direito, Carga horária: 20

Vínculo institucional
2015 - Atual
Atividades
02/2014 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Titular III, Carga horária: 4

Pesquisa e desenvolvimento, Curso de Direito - CESMAC Maceió.
Linhas de pesquisa
Constitucionalização das relações jurídicas privadas e sociais e Processo Constitucional

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas, FAPAL, Brasil.

Vínculo institucional
2016 - 2017

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Coordenador de Projeto de Pesquisa, Carga horária: 8

Outras informações

Coordenador do Grupo de Pesquisa Bases Jurídicas para o aperfeiçoamento da Gestão fiscal no Estado de Alagoas, junto à SEFAZ-AL.

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, TRE-AL, Brasil.

Vínculo institucional
2019 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Diretor-Geral, Carga horária: 30

Linhas de pesquisa

- Os Direitos Fundamentais: bases teóricas e concretização em Alagoas.
Objetivo: O líder do grupo, Prof. Dr. Andreas Krell, é Diretor da Faculdade de Direito de Alagoas e pesquisador bolsista do CNPq; o segundo e o terceiro professor pesquisador, Dr. George Sarmento e Dra. Graça Gurgel, atuam na área do Direito Constitucional (esp. Direitos Fundamentais) nos Cursos de Graduação e Mestrado em Direito da UFAL. As Linhas de Pesquisa do grupo foram adotadas pelo Projeto Acadêmico do Mestrado. A existência do Grupo também influencia os bacharelados em Direito na formulação dos seus projetos de pesquisa do PIBIC e na elaboração das suas TCCs. Além disso, o líder do Grupo é professor colaborador do Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) da UFAL. Ao mesmo tempo, o Líder do Grupo ministra aulas permanentemente no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Recife - UFPE. Nos últimos três anos, houve várias publicações dos integrantes do grupo (livros e artigos em revistas especializadas), além de trabalhos técnicos apresentados em eventos científicos..
- Coordena o Grupo de Pesquisa Bases Jurídicas para o aperfeiçoamento da Gestão fiscal no Estado de Alagoas
- BASES CONSTITUCIONAIS DA ATUAÇÃO E CONTROLE DO ESTADO ADMINISTRADOR FISCAL: entre os direitos individuais e o interesse público
- Núcleo de estudos da Regulação e da Nova Gestão Pública
- Constitucionalização das relações jurídicas privadas e sociais e Processo Constitucional
Objetivo: O objetivo é estabelecer um diálogo transdisciplinar entre os diversos ramos do direito privado, analisados sob a ótica dos princípios fundantes da ordem constitucional vigente, e as demais ciências sociais. Analisar os mecanismos constitucionais que asseguram a defesa e a proteção dos direitos e liberdades fundamentais, concebendo o processo constitucional como o meio capaz de dar efetividade a esses direitos..
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Setores de atividade: Outras atividades profissionais, científicas e técnicas; Pesquisa e desenvolvimento científico.
Palavras-chave: Direito Privado; Processo Constitucional; Constitucionalismo; Direitos Fundamentais; Interdisciplinaridade.

Projetos de pesquisa

2020 - Atual

Núcleo de estudos da Regulação e da Nova Gestão Pública
Descrição: O projeto de pesquisa tem como foco a análise econômica da regulação e da nova gestão pública, tendo como ponto de partida a perspectiva constitucional, de maneira a estudar o impacto das normas e princípios constitucionais, em especial o princípio eficiência, nos problemas enfrentados pela Administração Pública. O enfoque principal será na repercussão que as inovações e o governo eletrônico promovem para o desenvolvimento nacional sustentável. Ele está vinculado à LINHA 3 do PPGD - Bases constitucionais da atuação e controle do Estado Administrador/Fiscal: entre os direitos individuais e o Interesse público. Para o desempenho dessas atividades, será promovido um esforço interinstitucional entre o PPGD-UFAL, o Instituto de Direito Administrativo de Alagoas (IDAA), o PPGD-UFPE e pesquisadores situados no Brasil e no Exterior. Tem como

objetivos gerais: a) Promover, estimular e difundir o estudo da regulação e das novas tecnologias na reformulação dos postulados clássicos da Administração Pública; b) Realizar revisão bibliográfica e construir estudos propositivos com a integração de Discentes e Docentes do PPGD e pesquisadores do Estado de Alagoas, de outros estados e países, produzindo artigos, livros, palestras, seminários, congressos e eventos científicos nacionais e internacionais com os resultados obtidos; c) Articular e viabilizar estudos interinstitucionais, com parcerias com Órgãos públicos, além de outras instituições estaduais, nacionais e internacionais; d) propor a formulação e a reformulação de políticas públicas setoriais capazes de fomentar iniciativas na área da indústria criativa e de inovação, tão cara ao desenvolvimento numa perspectiva ampla.

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

2019 - Atual

Integrantes: Filipe Lôbo Gomes - Coordenador.
Núcleo de Estudos da Regulação e da Nova Gestão Pública
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (2) / Especialização: (1) .

2017 - 2018

Integrantes: Filipe Lôbo Gomes - Coordenador / Gabriel Ivo - Integrante / Fábio Lins de Lessa Carvalho - Integrante.
Projeto Ano Situação Opções O regime jurídico dos gasodutos: por uma análise do desenvolvimento econômico regional diante da captação e aplicação eficientes das receitas.
Descrição: O cenário nacional impulsiona a Administração Pública para o fortalecimento e revisão de seus postulados, no sentido de tornar a atividade Administrativa mais eficiente e eficaz na Administração de seus recursos. Em momento de crise como o atual, as Administrações Tributárias têm empreendido esforços no sentido de otimizar a sua ação e conter os gargalos arrecadatórios decorrentes de práticas antigas ou descompassadas com a atual nível do conhecimento humano. O modal energético do gás e o aprofundamento do seu estudo se apresentam como fundamentais para aplicar o atual momento, porquanto ele propicia o desenvolvimento por meio de energia, essencial à avaliação de qualquer empreendimento econômico, ao passo em que, por outro lado, garante fontes de recursos diretas pela propriedade do bem e indiretas pelos regimes tributários sobre ele incidentes. É dentro desta ótica que o presente estudo se direciona buscando aclarar como se pode fazer o uso racional e eficiente da exploração do gás no compasso com os recursos que ele poderá prover.
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (3) / Especialização: (1) .

2017 - Atual

Integrantes: Filipe Lôbo Gomes - Coordenador / Emanuel Victor Duarte Barbosa - Integrante / Jose Aldo Pereira Dantas Junior - Integrante / Caio Lucas Valença Costa Buarque - Integrante / LEONARDO REGO QUIRINO - Integrante.
Bases jurídicas para aperfeiçoamento da gestão fiscal no Estado de Alagoas
Descrição: O cenário nacional impulsiona a Administração Pública para o fortalecimento e revisão de seus postulados, no sentido de tornar a atividade Administrativa mais eficiente e eficaz na Administração de seus recursos. Em momento de crise como o atual, as Administrações Tributárias têm empreendido esforços no sentido de otimizar a sua ação e conter os gargalos arrecadatórios decorrentes de práticas antigas ou descompassadas com a atual nível do conhecimento humano. Pois bem. É a partir deste cenário que se nos figura imperioso empreender um esforço analítico sobre o modelo legislativo atualmente em vigor. De fato, jamais houve uma tentativa de consolidação e, além disso, de sistematização e racionalização de nossa matriz tributária. Em sendo assim, faz-se de fundamental que definamos uma base jurídico-conceitual para garantir a eficácia da gestão fiscal, com lastro nos pressupostos da isonomia tributária, da capacidade contributiva e da justiça fiscal. Neste contexto, é essencial fazer mudanças profundas na estrutura tributária. Estas alterações devem ter como objetivo um sistema cujo propósito seja a aplicabilidade do princípio da eficiência para redução da elevada carga tributária, da complexidade da legislação e do excesso de burocracia, buscando por meios legais, um melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo uma maior rentabilidade social. Desta feita, a pesquisa também será fundada nos quadros de gestão fiscal dos outros estados da federação, baseando-se nas mais diversas legislações estaduais e federais, realizando um estudo comparativo e analítico, pelo fato de que, diante da atual complexidade da legislação que impõe excessivas obrigações e encargos ao contribuinte, faz-se necessária uma simplificação tributária para facilitar o desempenho dessas atividades.
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (4) .

2016 - Atual

Integrantes: Filipe Lôbo Gomes - Coordenador / Andreas - Integrante / Marcos Antônio Rios da Nóbrega - Integrante / Eric Moraes de Castro e Silva - Integrante / Emanuel Victor Duarte Barbosa - Integrante / Jose Aldo Pereira Dantas Junior - Integrante / Caio Lucas Valença Costa Buarque - Integrante / Lucas Rosendo Silva - Integrante.
Bases jurídicas para aperfeiçoamento da gestão fiscal do Estado

Descrição: O cenário nacional impulsiona a Administração Pública para o fortalecimento e revisão de seus postulados, no sentido de tornar a atividade Administrativa mais eficiente e eficaz na Administração de seus recursos. Em momento de crise como o atual, as Administrações Tributárias têm empreendido esforços no sentido de otimizar a sua ação e conter os gargalos arrecadatórios decorrentes de práticas antigas ou descompassadas com a atual nível do conhecimento humano. Pois bem. É a partir deste cenário que se nos figura imperioso empreender um esforço analítico sobre o modelo legislativo atualmente em vigor. De fato, jamais houve uma tentativa de consolidação e, além disso, de sistematização e racionalização de nossa matriz tributária. Em sendo assim, faz-se de fundamental que definamos uma base jurídico-conceitual para garantir a eficácia da gestão fiscal, com lastro nos pressupostos da isonomia tributária, da capacidade contributiva e da justiça fiscal. Neste contexto, é essencial fazer mudanças profundas na estrutura tributária. Estas alterações devem ter como objetivo um sistema cujo propósito seja a aplicabilidade do princípio da eficiência para redução da elevada carga tributária, da complexidade da legislação e do excesso de burocracia, buscando por meios legais, um melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo uma maior rentabilidade social. Desta feita, a pesquisa também será fundada nos quadros de gestão fiscal dos outros estados da federação, baseando-se nas mais diversas legislações estaduais e federais, realizando um estudo comparativo e analítico, pelo fato de que, diante da atual complexidade da legislação que impõe excessivas obrigações e encargos ao contribuinte, faz-se necessária uma simplificação tributária para facilitar o desempenho dessas atividades..

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Filipe Lôbo Gomes - Coordenador / Bruno Cavalcante Leitão Santos - Integrante / Walber Gregory Barbosa Costa Bezerra Santos - Integrante / Maria Raquel Firmino Santos - Integrante / Marcos Antônio Rios da Nóbrega - Integrante / Eric Moraes de Castro e Silva - Integrante.

2015 - 2016

BASES JURÍDICAS PARA APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FISCAL NO ESTADO DE ALAGOAS

Descrição: O estado de Alagoas exibe alguns dos piores índices fiscais do país, decorrência lógica da deficiência de seu sistema legal, fiscalizatório e de arrecadação. Com efeito, Alagoas possui uma legislação fiscal que tem passado ao largo das modernas concepções tributárias adotadas no resto do país, mercê de uma base arrecadatória limitada e de um sistema legal refratário ao investimento ? culminando num círculo vicioso que depauperava a receita do estado e, por conseguinte, seu desenvolvimento. Pois bem. É a partir deste cenário que se nos figura imperioso empreender um esforço analítico sobre o modelo legislativo atualmente em vigor. De fato, jamais houve uma tentativa de consolidação e, além disso, de sistematização e racionalização de nossa matriz tributária. Em sendo assim, faz-se de fundamental que definamos uma base jurídico-conceitual para garantir a eficácia da gestão fiscal, com lastro nos pressupostos da isonomia tributária, da capacidade contributiva e da justiça fiscal. Neste contexto, é essencial fazer mudanças profundas na estrutura tributária estadual. Estas alterações devem ter como objetivo um sistema cujo propósito seja a aplicabilidade do princípio da eficiência para redução da elevada carga tributária, da complexidade da legislação e do excesso de burocracia, buscando por meios legais, um melhor aproveitamento dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo uma maior rentabilidade social. Desta feita, a pesquisa também será fundada nos quadros de gestão fiscal dos outros estados da federação, baseando-se nas mais diversas legislações estaduais e federais, realizando um estudo comparativo e analítico, pelo fato de que, diante da atual complexidade da legislação que impõe excessivas obrigações e encargos ao contribuinte, faz-se necessária uma simplificação tributária para facilitar o desempenho dessas atividades..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico: (4) .

Integrantes: Filipe Lôbo Gomes - Coordenador / Bruno Cavalcante Leitão Santos - Integrante / Walber Gregory Barbosa Costa Bezerra Santos - Integrante / Maria Raquel Firmino Santos - Integrante.

Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - Bolsa.

Número de produções C, T & A: 2

2015 - 2016

A instituição do imposto sobre grandes fortunas: a omissão do legislador, o impacto e sua influência na economia sob o prisma do direito comparado

Descrição: O Imposto Sobre Grandes Fortunas levanta sucessivos questionamentos e acaloradas discussões quanto a sua instituição, passando desde argumentos a respeito da possível fuga de capitais, até a baixa arrecadação, como também a enorme dificuldade de fiscalização. Noutra banda, sua defesa estaria respaldada na possível justiça fiscal e social, possibilitando uma distribuição de renda em um país maculado por contrastes severos, bem como num possível balançaador econômico em momentos de acentuada crise financeira. Neste diapasão, o resultado desse projeto é de suma importância, pois por meio dele se pretende entender a composição do IGF no Brasil, com especial enfoque nas suas repercussões econômicas e sociais. Assim, enveredou-se em busca da compreensão de que o IGF deve ser analisado num espectro amplo, ponderando o aumento de

ameaçação estatal e a fuga de capitais do Estado. Ademais, extraiu-se a sua natureza ora fiscal, ora extrafiscal, além de que a falta de regulamentação infraconstitucional acarreta na perduração de discussões, muitas vezes insustentáveis, a respeito de tal tributo. Assim, foi captado que a implementação do referido imposto poderia sim vir a refrear situações danosas ao país e proporcionar, por meio de seu caráter solidário, uma mudança significativa nos campos econômico, social e cultural. Concluiu-se que a problemática do IGF ainda se encontra patente de alcançar uma solução, haja vista que os trabalhos realizados pelo Congresso Nacional já perduram por mais de 25 anos. Assim, depois da análise dos diversos projetos, bem como de modelos internacionais, verificou-se que os caminhos adotados pelo legislador brasileiro não condizem com a realidade existente no Brasil, muito embora a pesquisa levou à dedução de conceitos que possibilitaram uma melhor adaptação e compreensão da questão.

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (3).

Integrantes: Filipe Lôbo Gomes - Coordenador / Ingrid Lopes de Freitas - Integrante / Thaísa Akemi Barreto Echuya - Integrante / Emmanuel Vinícius Duarte Barros Correia - Integrante.

Financiador(es): Centro Universitário CESMAC - Balsa.

Número de produções C, T & A: 1

Projetos de extensão

2010 - 2010

Combatendo os crimes eleitorais.

Descrição: Projeto de extensão voltado à conscientização do público em geral sobre os crimes eleitorais.

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Alunos envolvidos: Graduação: (10).

1999 - 2000

Integrantes: Filipe Lôbo Gomes - Coordenador.

Justiças Itinerantes: Palmeira dos Índios, Matriz do Camaragibe e Paripueira.

Descrição: Desenvolvimento de atividades de Defensoria Pública em larga escala, compreendendo a elaboração de ações e acomparthamento das mesmas em procedimentos celeres e tendentes a uma maior distribuição da justiça para as pessoas carentes. Uso de conhecimentos nas áreas de direito de família, direito penal, direitos reais etc.

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Alunos envolvidos: Graduação: (0) / Especialização: (0) / Mestrado acadêmico: (0) /

Mestrado profissional: (0) / Doutorado: (0).

Integrantes: Filipe Lôbo Gomes - Integrante / Defensor Público - Coordenador.

Financiador(es): Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Outra.

Membro de corpo editorial

2016 - Atual

Periódico: Revista da Unipe

Revisor de periódico

2015 - Atual

Periódico: REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

2016 - Atual

Periódico: Revista da Unipe

2016 - Atual

Periódico: REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Análise Econômica do Direito.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Tributário.

4.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Políticas Públicas.

5.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Econômico.

6.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Processo Tributário.

Idiomas

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Prêmios e títulos

2019	Prêmio CNJ de qualidade - grau ouro - TRE-AL, CNJ.
2019	Ranking de Transparência do Poder Judiciário - 2º Lugar - TRE-AL, CNJ.
2018	Medalha do Mérito Judiciário - Grau Prata, TJ-AL.
2017	Medalha do Mérito Judiciário - Grau Bronze, TJ-AL.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. REIS, C. L. ; **GOMES, Filipe Lôbo** . GOVERNO DIGITAL: OS IMPACTOS DO COVID19 NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RJB - REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA, v. 7, p. 381-400, 2021.
2. **LOBO GOMES, FILIPE**; BEZERRA SAMPAIO, THYAGO . O controle da administração pública e o conflito entre as decisões do TCU e as deliberações do CNJ. REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 280, p. 159-182, 2021.
3. **LÔBO, Filipe**; Sampaio, Thyago ; ARAUJO, L. A. F. . LINDB e argumentação jurídica: da efetiva motivação dos atos pelo administrador público para a superação dos conceitos jurídicos abstratos. RJB - REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA, v. 7, p. 439, 2020.
4. **LÔBO, Filipe**; Sampaio, Thyago . LINDB e argumentação jurídica: da efetiva motivação dos atos pelo administrador público para a superação dos conceitos jurídicos abstratos.. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO, v. 17, p. 41-58, 2020.
5. NUNES, D. R. M. ; **GOMES, Filipe Lôbo** ; FARIAS, N. C. S. B. . <https://www.cidp.pt/publicacao/revista-juridica-lusobrasileira-ano-6-2020-n-2/204>. RJB - REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA, v. 6, p. 635-662, 2020.
6. **GOMES, Filipe Lôbo**; NUNES, D. R. M. ; FARIAS, N. C. S. B. . De argumento ao fundamento na delimitação da responsabilidade tributária do administrador: análise sobre a tópicos do recurso especial nº 1.455.490/PR. REVISTA DO INSTITUTO DE HERMENÊUTICA JURÍDICA, v. 18, p. 195-220, 2020.
7. **GOMES, Filipe Lôbo**; NUNES, D. R. M. ; FARIAS, N. C. S. B. . O FATOS JURÍDICOS DO INCISO III DO ARTIGO 135 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL: DELIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO ADMINISTRADOR. REVISTA TRIBUTÁRIA E DE FINANÇAS PÚBLICAS, v. 28, p. 131-152, 2020.
8. PEIXOTO, F. A. C. ; **GOMES, Filipe Lôbo** . O FIM DA DISCUSSÃO SOBRE A INCIDÊNCIA DA NORMA JURÍDICA. RIOS ELETRÔNICA (FASETF), v. 4, p. 333-349, 2020.
9. PEIXOTO, F. A. C. ; **LÔBO, Filipe** . A RETÓRICA POR TRÁS DA FÓRMULA DO PESO DE ALEXY. RIOS ELETRÔNICA (FASETF), v. 21, p. 155-172, 2019.
10. **GOMES, Filipe Lôbo**; RAMOS, M. R. F. . O stare decisis no Brasil: Análise do RE 572.762/SC e suas repercussões no ICMS. DIREITO E JUSTIÇA: REFLEXÕES SOCIOJURÍDICAS, v. 17, p. 317-332, 2017.
11. **GOMES, Filipe Lôbo**. Da Conformação da Maximização do Bem-Estar ao Direito Fundamental ao Desenvolvimento Econômico. REVISTA DIREITO E DESENVOLVIMENTO, v. 01, p. 237-254, 2017.
12. **GOMES, Filipe Lôbo**; VIEIRA, J. L. G. ; NOBREGA, M. A. R. . A Importância da Análise Comparada ? Porque Entender a Regulação Norte-Americana é Importante Para Otimizar a Regulação Estatal Brasileira. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA, v. 27, p. 87-112, 2017.
13. **GOMES, Filipe Lôbo**. A regulação estatal como instrumento de concretização do direito fundamental ao desenvolvimento econômico: um contributo da análise econômica do direito. DIREITO PÚBLICO (PORTO ALEGRE), v. 13, p. 97-125, 2016.
14. **GOMES, Filipe Lôbo**. Os meandros dos regimes aposentatórios: d'um enfoque geral a sua prática.. Revista de Psicologia da Faculdade de Ciências Humanas do Centro de Estudos Superiores de Maceió, v. 1, p. 119-162, 2008.
15. **GOMES, Filipe Lôbo**. Dignidade da pessoa humana: análises sobre seu caráter normativo, eficaz e funcional.. Revista do Mestrado em Direito (UFAL), v. 2, p. 225-248, 2006.
16. **GOMES, Filipe Lôbo**. O litisconsórcio necessário: conforme a ação e efeitos.. Revista do Ministério Público (Alagoas), v. 1, p. 79-93, 2006.
17. **GOMES, Filipe Lôbo**. A interpretação constitucional e a aplicabilidade das normas de direitos fundamentais. Cadernos de Direito (Maceió), v. 1, p. 77-94, 2006.
- 18.

Livros publicados/organizados ou edições

1. CARVALHO, F. L. L. ; **GOMES, Filipe Lôbo** ; FREITAS, J. H. ; RODRIGUES, R. S. ; BEZERRA, R. J. R. . Novo Direito das Licitações e Contratos Administrativos. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2021. 524p .
2. ★ **GOMES, Filipe Lôbo**; BARROS, Franklin Adriano Cardoso de (Org.) ; LEAHY, Mário Oliveira (Org.) . Constituição do Estado de Alagoas. Maceió: Gráfica Graciliano Ramos, 2004. 233p .
3. ★ **GOMES, Filipe Lôbo**. Contribuições Sociais: Especificação e Regime Jurídico Constitucionais. Maceió: Gráfica e Editora Atual, 2004. 103p .

Capítulos de livros publicados

1. **GOMES, Filipe Lôbo**. Enunciado 38. In: Fábio Lins de Lessa Carvalho; Janaina Helena de Freitas. (Org.). Enunciado 38. 1ed.Curitiba: Juruá, 2021, v. , p. 229-238.
2. **GOMES, Filipe Lôbo**. Regulação: a importância da análise comparada. In: Fábio Lins de Lessa Carvalho. (Org.). Direito Administrativo Progressista. 1ed.Porto: Juruá, 2020, v. , p. 67-90.
3. **GOMES, Filipe Lôbo**. A APLICAÇÃO DA LINDB A PARTIR DA PANDEMIA. In: Fábio Lins de Lessa Carvalho; Ricardo Schneider Rodrigues. (Org.). COVID-19 e Direito Administrativo - Impactos da Pandemia na Administração Pública. 1ed.Curitiba: Juruá, 2020, v. , p. 129-145.
4. REIS, C. L. ; ALMEIDA, D. ; **GOMES, Filipe Lôbo** . Nepotismo nas entrelinhas: estudo sobre como o nepotismo pode manifestar-se nas subcontratações no âmbito federal. In: Fábio Lins de Lessa Carvalho; Vitor Mendonça Maia. (Org.). Direito Administrativo Propositivo. 1ed.Porto: Editorial Juruá, 2019, v. 1, p. 123-143.
5. REIS, C. L. ; ALMEIDA, D. ; **GOMES, Filipe Lôbo** . As transformações constitucionais sobre o teto de remuneração e o acúmulo lícito de cargos na carreira jurídica. In: Fábio Lins de Lessa Carvalho; Vitor Mendonça Maia. (Org.). Direito Administrativo Propositivo. 1ed.Porto: Editorial Juruá, 2019, v. 1, p. 145-161.
6. **LÔBO, Filipe**; SILVA, J. I. ; NASCIMENTO, M. S. . Hemoterapia essencial. In: Maria Rosa da Silva. (Org.). Sistema de recompensa e impedimento temporário pela orientação sexual nos processos de doação de sangue. 1ed.Araraquã: Edureal, 2019, v. , p. 223-233.
7. **GOMES, Filipe Lôbo**. Da conformação da maximização do bem-estar ao direito fundamental ao desenvolvimento econômico. In: FÁBIO LINS DE LESSA CARVALHO. (Org.). Direito Administrativo Transformador. 1ed.Curitiba: Juruá, 2017, v. 1, p. 157-178.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **GOMES, Filipe Lôbo**. A dignidade da pessoa humana. Revista Letras Jurídicas, Maceió-AL/BRASIL, p. 56 - 58, 01 dez. 2005.

Artigos aceitos para publicação

1. PEIXOTO, F. A. C. ; **LÔBO, Filipe** . O FIM DA DISCUSSÃO SOBRE A INCIDÊNCIA DA NORMA JURÍDICA. RIOS ELETRÔNICA (FASETE), 2020.
2. **GOMES, Filipe Lôbo**. DA CONFORMAÇÃO DA MAXIMIZAÇÃO DO BEM-ESTAR AO DIREITO FUNDAMENTAL AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Revista Direito e Desenvolvimento, 2017.

Apresentações de Trabalho

1. **GOMES, Filipe Lôbo**. Licitações, contratos e o controle ambiental pelos Tribunais de Contas. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **GOMES, Filipe Lôbo**. Corrupção, lavagem de dinheiro e crime organizado. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. **GOMES, Filipe Lôbo**. O novo código de processo civil e os reflexos no direito administrativo. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
4. **GOMES, Filipe Lôbo**; CORREIA JUNIOR, J. B. . Ética e boa-fé no direito e relações privadas. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5. **GOMES, Filipe Lôbo**; FREITAS, J. L. ; ECHUYA, T. A. B. ; CORREIA, E. V. D. B. . A instituição do Imposto sobre grandes fortunas: a omissão do legislador, o impacto e sua influência na economia sob o prisma do direito comparado. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **GOMES, Filipe Lôbo**. Tópicos sobre a nova Administração Pública. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **GOMES, Filipe Lôbo**. O novo código de processo civil e os seus reflexos no direito administrativo. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
8. **GOMES, Filipe Lôbo**. Estatuto único dos servidores do poder judiciário: aspectos legais e constitucionais. 2012. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
9. **GOMES, Filipe Lôbo**. Monitoria e Extensão na FDA. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **GOMES, Filipe Lôbo**. Professores da FDA em oito décadas. 2011. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
11. **GOMES, Filipe Lôbo**. A nova Administração Pública Brasileira. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. **GOMES, Filipe Lôbo**. A arguição de descumprimento de preceito fundamental como instrumento de concretização dos direitos fundamentais. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
13. **GOMES, Filipe Lôbo**. Dispensa e inexigibilidade de licitação em situação de calamidade pública: o caso das cidades afetadas pelas enchentes no interior alagoano. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

14. **GOMES, Filipe Lôbo.** Colóquio sobre as atividades de Direção, da Pós-Graduação, da Coordenação, da Pesquisa, dos Trabalhos de Conclusão de Curso, de Extensão e da Monitoria da FDA. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
15. **LÔBO, Filipe.** Perspectivas do Direito Administrativo: efeitos da implementação do Estado Gerencial. 2009. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
16. **GOMES, Filipe Lôbo.** Estado Regulador e a revisão dos conceitos clássicos do direito administrativo: pelo direcionamento do Estado à Concretização dos Direitos Fundamentais de forma Eficiente. 2009. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
17. **GOMES, Filipe Lôbo.** Os modelos de Administração Pública. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
18. **GOMES, Filipe Lôbo;** LINS JUNIOR, G. S. . Problemas jurídicos da improbidade administrativa. 2008. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
19. **GOMES, Filipe Lôbo.** A atividade correicional e os fundos de reaparelhamento do Poder Judiciário - uma necessária aproximação para garantir a autonomia financeira do Poder Judiciário. 2008. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
20. **GOMES, Filipe Lôbo.** A conformação dos serviços notariais e registrais. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
21. **GOMES, Filipe Lôbo.** Administração dos depósitos judiciais - conjuntura e perspectivas. 2007. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1. **GOMES, Filipe Lôbo.** Um novo paradigma: pela necessidade de um planejamento estratégico. Maciô 2007 (Artigo).

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1. **GOMES, Filipe Lôbo.** Assessoria em gestão da qualidade, mapeamento e redesenho de procedimentos operacionais críticos de setores do TJ/AL, 2014.
2. **GOMES, Filipe Lôbo.** Vídeo Institucional "Páginas Abertas?.. 2008.
3. **GOMES, Filipe Lôbo.** . Cartilha da Conscientização do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. 2008.

Trabalhos técnicos

1. **GOMES, Filipe Lôbo.** Manual do Funjuris. 2009.
2. **GOMES, Filipe Lôbo.** Relatório de Atividades do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário de Alagoas. 2008.
3. **GOMES, Filipe Lôbo.** Relatório de Atividades do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário de Alagoas. 2007.

Demais tipos de produção técnica

1. **GOMES, Filipe Lôbo.** O Processo Administrativo Disciplinar. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
2. **GOMES, Filipe Lôbo.** Os modelos de Administração Pública. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
3. **GOMES, Filipe Lôbo.** Noções de Administração Pública e Rotinas Administrativas? com o tema "Administração Pública nas Organizações Direta e Indireta. 2009. .
4. **GOMES, Filipe Lôbo.** Curso Preparatório para a OAB. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
5. **GOMES, Filipe Lôbo.** Curso Preparatório para a OAB. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1. **DANTAS, J. O. J.;** **GOMES, Filipe Lôbo;** **CORDEIRO, C. P.** Participação em banca de Tálita de Souza Biêta Feijó. Acesso à função pública: o direito fundamental da pessoa com deficiência intelectual de concorrer em condições de igualdade e suas implicações... 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
2. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Luiz Roberto Barros Farias. A tributação seletiva no IPI e no ICMS: indeterminação e controle e conceito de essencialidade. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
3. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Artur Carneána Guerra Sangreman Lima. O poder normativo das agências reguladoras: deslegalização, legitimidade democrática e controle. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

Qualificações de Mestrado

1. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Artur Carneána Guerra Sangreman Lima. O poder normativo das agências reguladoras: deslegalização, legitimidade democrática e controle. 2015. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Alan Vieira Tenório. Os parâmetros de investidura dos cargos em comissão: reflexões acerca da livre nomeação e da necessidade de lei reguladora. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
2. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Alice Teixeira Albuquerque Machado de Amada. A inefetividade da ação de depósito: uma análise econômica. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
3. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Larissa Guerra Villar. A prescrição nas ações de ressarcimento ao erário: um estudo acerca do art. 37, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
4. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Valéria Nathália Gama Cavalcante. Uma análise crítica sobre o regime jurídico de admissão dos servidores dos conselhos profissionais. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
5. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Jonas Fernando Guabiraba Melo. Interesse da Administração fiscal vs custos de conformidade: limitações e controle dos deveres instrumentais tributários. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
6. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Ana Waleska Tenório Canuto Guedes. O dano presumido no caso do art. 10, VIII, da Lei de Improbidade Administrativa. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
7. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Lorena Rodrigues França. A imunidade tributária recíproca das empresas estatais concessionárias e permissionárias de serviços: uma análise da jurisprudência do STF. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
8. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Polyana Souza de Moura Teixeira. Os efeitos e limites do poder normativo das agências reguladoras. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
9. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Ramise Carvalho Souza. A (im)prescritibilidade da ação de ressarcimento por dano ao erário decorrente de ato de improbidade administrativa. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
10. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Andressa Roberta de Lucena Rocha. A ponderação de interesses como técnica de resolução do conflito entre os direitos fundamentais da intimidade e a liberdade de expressão diante dos casos de biografia não autorizada. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
11. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Guttenberg Ives Araújo dos Santos. A efetivação em cargo público sem aprovação prévia em concurso público: mitigação da regra constitucional à luz dos princípios do direito administrativo. 2015.
12. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de João Paulo Loic Fonseca Simões. Os limites do planejamento tributário: a elisão, a evasão fiscal e fraudes à legislação tributária. 2015.
13. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Júlio César Gomes de Farias. A admissibilidade do subcontrato na licitação pública sob a ótica dos contratos administrativos. 2015.
14. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Mozart Figueiredo da Rocha Júnior. Gratuidade da Justiça no universitário pátrio: (in)compatibilidade da Lei de Acesso à Justiça à luz da Constituição Federal. 2015.
15. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Diego Santana de Araújo. Nota Fiscal Alagoana (NFA): programa de educação fiscal como incentivo à cidadania. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
16. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Hálisson Guimarães de Amorim. A inaplicabilidade da garantia constitucional da imunidade tributária a livros, jornais e periódicos em seu formato digital. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
17. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Karen Luciana Lins Guilhermal. A fiscalização dos contratos administrativos e o princípio da eficiência da Administração Pública. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
18. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Laura Tereza Soares Gonzaga. Limites à aplicação da lei de improbidade administrativa: análise crítica ao posicionamento do STJ no RESP 1.081.743/MG. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
19. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Matheus Pessoa Moura de Almeida Vieira. O controle do mérito dos atos administrativos com base no princípio da eficiência. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
20. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Márcio Alves do Nascimento Júnior. Responsabilidade Civil do Estado decorrente de atos tributário de teor administrativo. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
21. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Dayvisson Martins de Oliveira. Possibilidade jurídica de delegação do poder de polícia a empresas estatais. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
22. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Jobson Albino Gomes de Mendonça. O direito à nomeação dos candidatos aprovados em concurso público fora das vagas previstas em edital. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
23. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Daniel Beltrão Uchoa. Dispensa de licitação emergencial: definição de emergência, prorrogação do contrato emergencial e o uso inapropriado da dispensa. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
24. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Renata Moura Souza. O desvio de função do servidor público titular de cargo de provimento efetivo e a súmula nº 378 do superior tribunal de justiça. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
25. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Izabela Almira Soares da Silva. Direito à nomeação dos candidatos aprovados em concursos públicos e os casos de burla ao preceito constitucional ao concurso público. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
- 26.

- GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Vanessa Dinelli Duque Pinto. Controle jurisprudencial dos atos administrativos sob o prisma da proporcionalidade. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
27. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Vannildo Cardoso Pinto. Controle dos gastos públicos no Brasil: um enfoque no estímulo à participação da sociedade.. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
28. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Elvis dos Santos Pereira. A necessidade de um código nacional de defesa do contribuinte. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
29. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Marisa Mariana Emabaló. Comparação do Sistema tributário brasileiro e o sistema fiscal aplicável em Guiné-Bissau. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
30. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Joselle de Souza Oliveira. O silêncio e o direito: um estudo sobre o silêncio eloquente do legislador e o silêncio administrativo. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
31. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Maynara Karine dos Santos Rodrigues. Fator Acidentário de Prevenção (FAP): O aperfeiçoamento da política tributária em matéria acidentária. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
32. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Juliana Cabral Freitas de Santana. O papel controlador da base de cálculo dos tributos. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
33. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Rafael de Oliveira de Paula Batista. Da extinção do foro privilegiado aos agentes praticantes de ato de improbidade administrativa. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
34. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Luiz Antônio Santos Bezerra. Direito à nomeação de candidato aprovado em concurso público. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
35. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Victor Marinho de Melo Magalhães. Responsabilização Civil do Estado por danos ambientais causados por particulares na execução de empreendimentos licenciados. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
36. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Yasmine de Amorim Fernandes. A responsabilidade subsidiária da administração pública na contratação de serviços terceirizados. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
37. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Danielle Cavalcante Foltoso. Parcerias Público-Privadas: os modelos contratuais propostos pela Lei 11.074/04 à luz de uma perspectiva constitucional. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
38. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de William's Cavalcante do Nascimento. A efetivação do direito à saúde através das vias judiciais: análise dos custos dos direitos para a administração pública. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
39. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Marília Ribeiro Barros. O ministério público de contas: seu papel no controle externo da gestão pública à luz de uma verdadeira autonomia institucional. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
40. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Larissa Tenório de Melo Medeiros. Os privilégios da fazenda pública executada à luz da lei nº 11.232/2005. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.
41. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Eustáquio Tenório Toledo. O descumprimento do princípio da seletividade pelo Estado e suas implicações. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.
42. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Nilson Sarmiento Pexoto. A inconstitucionalidade dos feriados religiosos. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.
43. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Jairo Lucas Calheta de Oliveira. A imunidade das organizações religiosas: abrangência, fundamentos e implicações. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.
44. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Alexandre Lessa Lima. A aplicação de arbitragem em contratos celebrados pela administração pública. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.
45. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Rita de Cássia Lima Silva. Constitucionalidade do art. 285-A do CPC: extinção superantecipada do processo. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.
46. Cordeiro, Paulo Machado; **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Diego Luís Correia Leão. A repercussão da sentença penal na esfera administrativa disciplinar do servidor público. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
47. Cordeiro, Paulo Machado; **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Amysterdan da Silva Belo. Provimento de cargos comissionados e o princípio constitucional da igualdade. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
48. Cordeiro, Paulo Machado; **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Márcia Cristiane Pinto dos Santos. O direito a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
49. Cordeiro, Paulo Machado; **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Diogo Renigio Correia de Lima. A autonomia das agências reguladoras e o controle externo dos seus atos normativos. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
50. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Bruno Albuquerque de Almeida. Precatória: seqüestro de contas públicas. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.
51. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Guilherme de Carvalho Andrade. Aspectos jurídicos da sindicância administrativa no processo administrativo disciplinar. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.

52. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Arthur Tavares de Carvalho Barros. O artigo 3º da Lei Complementar 118/2005: uma norma legislativa interpretativa. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.
53. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Paulo Faria de Almeida Neto. O tribunal do júri: garantia constitucional do pleno exercício do Estado Democrático de Direito.. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.
54. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Francisco Manoel Vasco Tenório Júnior. Responsabilidade civil do Estado por omissão de seus agentes. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.
55. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Jany Lídia Oliveira Costa de Araújo. A liberdade de imprensa e controle prévio pelo judiciário: a proporcionalidade que emerge dos direitos e garantias individuais previsto na CF/1998. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.
56. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Maurício Marcelino Alves. Direito de superfície e sua utilização como ferramenta para aumentar a arrecadação municipal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.
57. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Emílio Augusto Rodrigues de Alencar. O princípio da capacidade contributiva e o sistema tributário nacional. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.
58. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Alex de Lima Ramires de Almeida. Aspectos positivos e negativos da súmula vinculante. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.
59. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Tainã Gama Rocha Oliveira. Improbidade administrativa: conceito e formas de controle. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.
60. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Zuleika Cavalcanti Ayres. Licitação dispensável nos casos de emergências e calamidades públicas. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.
61. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Marcos Antônio Garcia. A competência constitucional dos tribunais administrativos tributários. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.
62. **Andreas Joachin Krell; GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Diogo César Souza Munt. A responsabilidade civil do estado por conduta omissiva no exercício da função administrativa. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
63. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Flávia Renata Cavalcante de Carvalho. Direito de Grève do Servidor Público. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
64. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de José Venâncio de Almeida Júnior. Análise crítica da utilização das parcerias público-privadas na administração pública brasileira. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.
65. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Hélio Jorge Balbino da Cunha. Gestão Tributária de Alagoas. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.
66. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Cícero Antônio Lima Lopes. Decadência e prescrição no direito tributário brasileiro. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.
67. **GOMES, Filipe Lôbo.** Participação em banca de Márcio Maciel de Moraes. A federação dos Estados e Municípios alagoanos. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Professor titular

1. **GOMES, Filipe Lôbo.** Banca de Seleção de Monitores de Direito Administrativo I. 2011.
2. **GOMES, Filipe Lôbo.** Banca para a seleção de monitores de Direito Administrativo II. 2011. Universidade Federal de Alagoas.
3. **GOMES, Filipe Lôbo.** Banca para a seleção de monitores de Direito Administrativo III. 2011. Universidade Federal de Alagoas.
4. **GOMES, Filipe Lôbo.** Banca para a seleção de monitores de Metodologia Científica. 2011. Universidade Federal de Alagoas.
5. **GOMES, Filipe Lôbo.** Comitê de Avaliação do Congresso Acadêmico 2010 - TCC pós. 2011.
6. **GOMES, Filipe Lôbo.** Banca de Concurso para contratação de Professor Efetivo de Direito Empresarial e Econômico. 2010. Universidade Federal de Alagoas.
7. **GOMES, Filipe Lôbo.** Comitê de Avaliação do Congresso Acadêmico 2010 - outros trabalhos. 2010.
8. **GOMES, Filipe Lôbo.** Comitê de Avaliação do Congresso Acadêmico 2010 - Pesquisa - Graduação e Pós. 2010.
9. **GOMES, Filipe Lôbo.** Comitê de Avaliação do Congresso Acadêmico 2010 - TCC - Especialização. 2010. Universidade Federal de Alagoas.
10. **GOMES, Filipe Lôbo.** Comitê de Avaliação do Congresso Acadêmico 2010 - TCC - Graduação. 2010.

Outras participações

1. **GOMES, Filipe Lôbo.** Processo Seletivo - Contratação de Professor - Direito Público. 2014.
2. **GOMES, Filipe Lôbo.** Banca Examinadora para Seleção de monitor (sem bolsa) da Disciplina Direito Administrativo 1 - diurno. 2010. Universidade Federal de Alagoas.
3. **GOMES, Filipe Lôbo.** Banca Examinadora para Seleção de monitor (com bolsa) da Disciplina Direito Administrativo 3 - diurno. 2010. Universidade Federal de Alagoas.
4. **GOMES, Filipe Lôbo.** Banca Examinadora para Seleção de monitor (sem bolsa) da Disciplina Direito Administrativo 3 - diurno. 2010. Universidade Federal de Alagoas.
- 5.

- GOMES, Filipe Lôbo.** Banca Examinadora para Seleção de monitor (sem bolsa) da Disciplina Direito Administrativo diurno., 2010. Universidade Federal de Alagoas.
6. **GOMES, Filipe Lôbo.** Banca Examinadora para Seleção de monitor (com e sem bolsa) das Disciplinas Direito Administrativo 1 e 2- diurno. 2009. Universidade Federal de Alagoas.
7. **GOMES, Filipe Lôbo.** Banca Examinadora para Seleção de monitor (sem bolsa) das Disciplinas Direito Administrativo 1 e 2- noturno. 2009. Universidade Federal de Alagoas.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 1ª reunião preparatória para o XIII ENPI. 2019. (Encontro).
2. 76º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais - COPTREL. 2019. (Encontro).
3. Curso de Nivelamento dos Servidores do Poder Judiciário. 2019. (Outra).
4. Temas polêmicos de licitações e contratos. 2019. (Outra).
5. 13º Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública. 2017. (Congresso).
6. 4º Contratos Week. 2017. (Congresso).
7. Como elaborar, analisar e julgar as novas planilhas de custos e formação de preços conforme IN nº 5/2017 do MPDG e tópicos pertinentes da reforma trabalhista. 2017. (Encontro).
8. Gestão de Obras Públicas. 2017. (Outra).
9. Gestão e fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia. 2017. (Congresso).
10. Oficina - Reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos (revisão, reajuste e repactuação) de acordo com a IN 5/07. 2017. (Congresso).
11. Novo CPC no 2º Grau de Jurisdição. 2016. (Outra).
12. Curso: Obras Públicas - Aspectos Técnicos Legais. 2014. (Outra).
13. Curso de aperfeiçoamento em sistema de registro de preços. 2014. (Outra).
14. Curso de aperfeiçoamento em licitação, contratos e convênios - Módulos 1 e 2. 2013. (Outra).
15. Reciclagem do Sistema de Automação da Justiça. 2013. (Outra).
16. XXXIV Fórum Nacional de Juizados Especiais. 2013. (Congresso).
17. Seminário Comemorativo do Dia da Justiça. 2012. (Seminário).
18. Mini-curso: controle judicial das omissões do poder público: o direito constitucional à saúde. 2011. (Outra).
19. Semana do Fera 2011. Monitoria e Extensão na FDA. 2011. (Seminário).
20. Semana do Fera 2011. Monitoria e extensão na FDA. 2011. (Encontro).
21. Seminário Nacional "Poder Judiciário e a segurança pública". Poder Judiciário e a segurança pública. 2011. (Seminário).
22. 3º encontro dos Procuradores do Estado. Os efeitos da Boa-fé na Administração Pública. 2010. (Encontro).
23. Congresso Acadêmico 2010. Colóquio sobre as atividades da Direção, Pós Graduação, da Coordenação de Pesquisa, dos TCC's, da Extensão e da Monitoria da FDA. 2010. (Congresso).
24. Congresso Acadêmico da Faculdade de Direito de Alagoas ? FDA/UFAL. Perspectivas do Direito Administrativo: efeitos da implementação do Estado Gerencial.. 2009. (Congresso).
25. Congresso Acadêmico da Faculdade de Direito de Alagoas ? FDA/UFAL. Estado regulador e a revisão dos conceitos clássicos do direito administrativo: pelo direcionamento do Estado à concretização dos direitos fundamentais de forma eficiente. 2009. (Congresso).
26. Organizando e dirigindo situações de aprendizagem. 2009. (Oficina).
27. Congresso Acadêmico da Faculdade de Direito de Alagoas ? FDA/UFAL. Problemas Jurídicos da Improbidade Administrativa. 2008. (Congresso).
28. I Encontro Brasileiro dos Fundos Especiais para o Registro Civil. A conformação dos serviços notariais e registros. 2008. (Congresso).
29. I Encontro Brasileiro dos Fundos Especiais para o Registro Civil. A função dos fundos públicos. 2008. (Congresso).
30. Seminário Regional - Nordeste - Lei 123/2006, as micro e pequenas empresas. 2008. (Seminário).
31. XLVIII - ENCOGE - Encontro Nacional do Colégio de Corregedores-Gerais de Justiça. A atividade correicional dos Fundos de Reparelhamento do Poder Judiciário - uma necessária aproximação para garantir a autonomia financeira do Poder Judiciário. 2008. (Encontro).
32. I conferência nacional dos fundos de reaparelhamento do poder judiciário. A administração dos depósitos judiciais: conjuntura e perspectivas. 2007. (Congresso).
33. Atualização de Serventuários: racionalização dos serviços judiciais e cartorários. 2006. (Outra).
34. Fórum de Debate. 2001. (Oficina).
35. III Semana Jurídica Alagoana. III Semana Jurídica Alagoana. 2000. (Seminário).
36. I Semana Jurídica Alagoana. I Semana Jurídica Alagoana. 2000. (Seminário).
37. I Encontro Alagoano de Conscientização dos Direitos do Consumidor. 1999. (Encontro).
38. III Congresso Internacional de Direito (Constitucional, Administrativo, Tributário e Filosofia do Direito). 1999. (Congresso).
39. I Seminário Alagoano de Temas Fundamentais do Devido Processo Legal no Sistema Nacional. 1999. (Seminário).
40. IV Semana de Direitos Humanos. 1998. (Seminário).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **GOMES, Filipe Lôbo.** II Congresso Internacional CESMAC de Direito - Presidente de Mesa. 2015. (Congresso).
2. **GOMES, Filipe Lôbo.** I Seminário de Direitos e Deveres Fundamentais. 2012. (Outro).
3. **GOMES, Filipe Lôbo.** I Encontro Pernambucano da Nova Economia Institucional. 2012. (Congresso).

4. **GOMES, Filipe Lôbo.** I Congresso Internacional de Análise Econômica do Direito da UFPE/UFPB/UFAL/UICB, 2012. (Congresso).
5. **GOMES, Filipe Lôbo.** Coordenador de Grupo de Trabalho - I Congresso Internacional de Análise Econômica do Direito da UFPE/UFPB/UFAL/UICB, 2012. (Outro).
6. **GOMES, Filipe Lôbo.** Seminário Internacional de direito da energia, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, 2012. (Exposição).
7. **GOMES, Filipe Lôbo.** V Congresso Anual de Direito e Economia, 2012. (Congresso).
8. **GOMES, Filipe Lôbo.** I Seminário Crítico do Direito do CAQM, 2011. (Outro).
9. **GOMES, Filipe Lôbo.** VII Congresso Acadêmico, 2010. (Congresso).

Orientações

Orientações e supervisões em andamento

Orientações de outra natureza

1. Danilo Samico Rego. Monitoria - Danilo Samico Rego. Início: 2011. Orientação de outra natureza. Universidade Federal de Alagoas. (Orientador).
2. Augusto César dos Santos Freitas. Monitoria - Augusto César dos Santos Freitas. Início: 2011. Orientação de outra natureza. Universidade Federal de Alagoas. (Orientador).
3. Irbene de Carvalho Cordeiro. Monitoria - Irbene de Carvalho Cordeiro. Início: 2011. Orientação de outra natureza. Universidade Federal de Alagoas. (Orientador).
4. Laís Pacífico Aquino. Monitoria - Laís Pacífico Aquino. Início: 2011. Orientação de outra natureza. Universidade Federal de Alagoas. (Orientador).

Orientações e supervisões concluídas

Dissertação de mestrado

1. Carlos Ulisses Lisboa Cordeiro. Os desafios da tributação de novas tecnologias.. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. - Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
2. Thyago Bezerra Sampaio. A atuação exacerbada dos órgãos de controle do poder executivo federal; o direito administrativo do medo e a crise da ineficiência da gestão pública.. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. - Orientador: Filipe Lôbo Gomes.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Fernando Leonádio Teixeira Nogueira Filho. Limites do poder normativo das agências reguladoras e o controle judicial de sua atuação. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
2. Paulo Victor da Cunha Lima. A tributação do streaming: uma análise da (in) constitucionalidade da Lei Complementar nº 157/2016. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
3. Milena Pereira Capistrano dos Santos. O SRP - e as compras à luz do decreto nº 7.892/2013: a figura do rinvio no procedimento licitatório. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
4. Kethelen Santana de Albuquerque. O tombamento no estado de Alagoas e o direito de indenização. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
5. Ítalo Henrique Moura Coelho. O acordo de leniência e a consensualização na Administração Pública. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
6. Tássio Felipe dos Santos. Corrupção na Administração Pública Brasileira: seus reflexos na sociedade. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
7. Danielle Nogueira Maciel. O controle dos programas de assistência social e a punição de seus fraudadores: estudo de caso do programa de bolsa família de Maceió. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
8. Carla Carolina Viana Cardoso. O direito fundamental à moradia: votações, reflexões e implicações no ordenamento jurídico brasileiro à luz do uso de bens públicos. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
9. João Victor Afonso da Silva Loureiro Rocha. Incompatibilidade das normas gerais de desapropriação com o atual sistema constitucional. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
10. Mriés Jorge da Silva. Licitação pública sustentável na construção e manutenção dos edifícios públicos: dever constitucional e legal. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
11. Roger Albuquerque Lima Guimarães. Análise da doutrina da questão política a partir da nova fase do controle jurisdicional da discricionariedade administrativa. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.

- Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
12. Aline Barros Silva. A dispensa de licitação na hipótese do art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 e a aplicação da emergência fabricada. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 13. Ilo Mota. A análise jurídica constitucional da atuação dos controladores eletrônicos de velocidade frente ao princípio da isonomia. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 14. Fabíola Martha Carvalho Camelo. As contradições doutrinárias acerca da adesão à ata de registro de preço e o seu atual entendimento jurisprudencial no TCU. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 15. Dayana Silva Aragão. Imunidade parlamentar no ordenamento jurídico e de que forma seus titulares a dispõe. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 16. Kleber Antônio Azevedo Moreira Mello. Controle judicial das decisões do tribunal de contas que versam sobre o princípio da economicidade. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 17. Marina Gracila Pereira Lima. A utilização dos bens de uso comum do povo em loteamentos fechados. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 18. Amanda Silva de Amorim. O direito de greve do servidor público frente à nova interpretação jurisprudencial do STF. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 19. Adrielle Leite Vieira. A relativização das cláusulas exorbitantes nos contratos administrativos. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 20. Gerdson dos Santos Júnior. A boa-fé objetiva em concursos públicos: análise quanto à juridicidade de concursos exclusivamente para cadastro reserva. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 21. Elias Freire Barros Júnior. O prego eletrônico: instrumento de concretização do princípio da eficiência nas licitações da Administração Pública Federal - estudo de caso da unidade estadual do IBGE de Alagoas. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 22. Paulo Vítor Cosmo de Brito. O fundo social do pré-sal como propulsor do desenvolvimento nacional. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 23. Antonio Murilo Vieira Goes. A eficiência da prestação do serviço público de gás natural canalizado no Estado de Alagoas. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 24. Iainá Soares Bezerra Santos Cavalcante. O regime diferenciado de contratações RDC: análise do sigilo no orçamento estimado e da contratação integrada. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 25. Carolina Maria Ferreira Gomes. A (in) constitucionalidade do artigo 10, inciso I, §§ 2º e 4º da Lei nº 9.263/96 em face do princípio da razoabilidade. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 26. Adair Batista de Amorim Fiel. A utilização de OSCIP como meio concretizador do princípio da eficiência. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 27. Flávia de Brito Feliciano. Agências reguladoras no Brasil: a questão da estabilidade de seus dirigentes. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 28. Abraão Irani de Almeida. A regulamentação da duração do trabalho normal dos militares do Estado de Alagoas: uma medida de garantia dos direitos sociais dos integrantes a essa categoria. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 29. Bárbara Werner Barbosa Dias. Assédio moral no trabalho: perspectivas do assédio moral na administração pública federal sob o enfoque do poder hierárquico. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 30. Bruna Cely Bertolino Café dos Santos. A aposentadoria especial dos servidores públicos. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 31. Elias Freire Barros Júnior. O prego eletrônico: instrumento de concretização do princípio da eficiência nas licitações da administração pública federal. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 32. Fernando Antônio Vasco de Souza. Preservação do meio ambiente: uma limitação constitucional explícita à atividade econômica. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 33. João Paulo Bezerra da Silva. A função político-social do poder judiciário: legitimidade, capacidade e possibilidade. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 34. Lellane Tavares Nicácio. O princípio da moralidade e o controle judicial da discricionariedade administrativa. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 35. Manoela Isaura Luna Vianna de Omena. A possibilidade de aplicação supletiva do código de defesa do consumidor ao usuário do serviço público de saúde. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 36. Mariúcia dos Santos Cabral. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 8.666/93. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 37. Renata Figueiredo Ataide. Aspectos jurídicos da suspensão do serviço de água. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 38. Rodrigo da Cruz Oliveira. Improbidade Administrativa em concursos públicos. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
 39. Waldir Peixoto da Silva Júnior. Constitucionalidade do sistema de garantias do art. 8º da Lei nº 11.079/2004. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.

40. Laise Alves Pacheco. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas obrigações trabalhistas na terceirização de serviços. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
41. Mário Sérgio Martins de Castro. A constitucionalidade da substituição tributária progressiva no campo de incidência do IPI. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
42. Samara Sâmara Batista Lira. A teoria do mínimo existencial na concretização dos direitos da saúde e da educação. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
43. Iven Chaves de Almeida. Coisa julgada inconstitucional: por uma análise englobando os princípios da segurança jurídica e da equidade. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
44. Aretuza Silva Rocha Regueira Costa. O dever constitucional de pagar tributos: por um análise sobre o princípio da capacidade contributiva em sede de IPTU. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
45. Paulo Theoneres Costa Tomoto. Uma análise crítica da execução por quantia certa contra fazenda pública: a supremacia do interesse público versus dispositivo legal. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
46. Mônica Luciane Gama Amorim. A análise da carga tributária brasileira: da compreensão às perspectivas de solução. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.

Iniciação científica

1. Emmanuel Vinicius Duarte Barros Correia. A instituição do Imposto sobre grandes fortunas: a omissão do legislador, o imposto e sua influência na economia sob o prisma do direito comparado. 2016. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
2. Ingrid Lopes de Freitas. A instituição do Imposto sobre grandes fortunas: a omissão do legislador, o imposto e sua influência na economia sob o prisma do direito comparado. 2016. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
3. Thaisa Akemi Barreto Fchuya. A instituição do Imposto sobre grandes fortunas: a omissão do legislador, o imposto e sua influência na economia sob o prisma do direito comparado. 2016. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.

Orientações de outra natureza

1. Caio César Rodrigues da Silva. Monitoria de Direito Administrativo 3. 2010. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
2. Leonam Pinheiro Rodrigues. Monitoria de Direito Administrativo 3. 2010. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
3. Thiago Souto dos Santos. Monitoria de Direito Administrativo 2. 2010. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
4. Amanda Gabriela Gomes de Lima. Monitoria de Direito Administrativo 1 e 2. 2009. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
5. Bárbara Werner Barbosa Dias. Monitoria Direito Administrativo 1 e 2. 2009. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
6. Caio César Rodrigues da Silva. Monitoria de Direito Administrativo 1 e 2. 2009. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.
7. Luciene Cristina Lima Barroso. Monitoria de Direito Administrativo 1 e 2. 2009. Orientação de outra natureza. (Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Orientador: Filipe Lôbo Gomes.

Inovação

Projetos de pesquisa

2020 - Atual

Núcleo de estudos da Regulação e da Nova Gestão Pública

Descrição: O projeto de pesquisa tem como foco a análise econômica da regulação e da nova gestão pública, tendo como ponto de partida a perspectiva constitucional, de maneira a estudar o impacto das normas e princípios constitucionais, em especial o princípio da eficiência, nos problemas enfrentados pela Administração Pública. O enfoque principal será na repercussão que as inovações e o governo eletrônico promovem para o desenvolvimento nacional sustentável. Ele está vinculado à LINHA 3 do PPGD - Bases constitucionais da atuação e controle do Estado Administrador/Fiscal: entre os direitos individuais e o interesse público. Para o desempenho dessas atividades, será promovido um esforço interinstitucional entre o PPGD-UFAL, o Instituto de Direito Administrativo de Alagoas (IDAA), o PPGD-UFPE e pesquisadores situados no Brasil e no Exterior. Tem como objetivos gerais: a) Promover, estimular e difundir o estudo da regulação e das novas tecnologias na reformulação dos postulados clássicos da Administração Pública; b) Realizar revisão bibliográfica e construir estudos propositivos com a integração de Discentes e Docentes do PPGD e pesquisadores do Estado de Alagoas, de outros estados e países, produzindo artigos, livros, palestras, seminários, congressos e eventos científicos nacionais.

e internacionais com os resultados obtidos; c) Articular e viabilizar estudos interinstitucionais, com parcerias com Órgãos públicos, além de outras instituições estaduais, nacionais e internacionais; d) propor a formulação e a reformulação de políticas públicas setoriais capazes de fomentar iniciativas na área da indústria criativa e de inovação, tão cara ao desenvolvimento numa perspectiva ampla.
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

2019 - Atual

Integrantes: Filipe Lôbo Gomes - Coordenador.
Núcleo de Estudos da Regulação e da Nova Gestão Pública
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (2) / Especialização: (1) .

Integrantes: Filipe Lôbo Gomes - Coordenador / Gabriel Ivo - Integrante / Fábio Lires de Lessa Carvalho - Integrante.

Educação e Popularização de C & T

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **GOMES, Filipe Lôbo.** I Seminário de Direitos e Deveres Fundamentais. 2012. (Outro).
2. **GOMES, Filipe Lôbo.** I Encontro Pernambucano da Nova Economia Institucional. 2012. (Congresso).
3. **GOMES, Filipe Lôbo.** I Congresso Internacional de Análise Econômica do Direito da UFPE/UFPB/UFAL/UCB. 2012. (Congresso).
4. **GOMES, Filipe Lôbo.** Coordenador de Grupo de Trabalho - I Congresso Internacional de Análise Econômica do Direito da UFPE/UFPB/UFAL/UCB. 2012. (Outro).
5. **GOMES, Filipe Lôbo.** I Seminário Crítico do Direito do CAGM. 2011. (Outro).
6. **GOMES, Filipe Lôbo.** V Congresso Anual de Direito e Economia. 2012. (Congresso).



Adalberon Nonato Sá Júnior

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.unpq.br/0418997898932580>

ID Lattes: 0418997898932580

Última atualização do currículo em 05/11/2021

Graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL); Especialista em Gestão da Qualidade na Administração Pública pela Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL); Atual Diretor-Presidente do Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Alagoas (EMATER Alagoas). Foi Professor substituto de Sociologia do Instituto Federal de Alagoas (2019-2020); Secretário Municipal de Planejamento de Palmeira dos Índios (2017-2020), Assessor Técnico na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas (2015-2017), Secretário de Estado de Promoção de Cultura de Paz (2013-2014); Superintendente de Promoção de Cultura de Paz (2011-2013); Experiência de atuação na área de Planejamento e Governança Pública, Gestão Pública, Cultura de Paz, resolução de conflitos, prevenção da violência, políticas sobre drogas, ciência política e sociologia. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Adalberon Nonato Sá Júnior
Nome em citações bibliográficas	SÁ JÚNIOR, A. N.
Lattes ID	http://lattes.cnpq.br/0418997898932580

Endereço

Endereço Profissional	Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Alagoas, Rua Sá e Albuquerque, 502 Jaraguá 57027180 - Maceió, Al - Brasil Telefone: (82) 981907010
------------------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2021	Especialização em andamento em Governo Digital. Faculdade Verbo Educacional, VERBOEDU, Brasil.
2021	Especialização em andamento em Economia e Desenvolvimento Regional. Fundação Joaquim Nabuco, FUNDAJ, Brasil.
2018 - 2020	Especialização em Gestão da Qualidade na Administração Pública. (Carga Horária: 360h). Universidade Estadual de Alagoas, UNEAL, Brasil. Título: O processo de implantação de ferramentas da gestão da qualidade e da Governança Corporativa na Secretaria Municipal de Planejamento Palmeira dos Índios. Orientador: Adriana Thiana de Oliveira Silva.
2004 - 2013	Graduação em CIÊNCIAS SOCIAIS. Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil. Título: MÍDIA DAS FONTES: NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS. Orientador: Júlio César Gaudêncio da Silva.

Formação Complementar

2013	Gestão e Liderança. (Carga horária: 144h). Faculdade de Administração e Negócios, FAN - FGV, Brasil.
2021 - 2021	Governo Digital: Os Desafios da Digitalização dos Serviços Públicos. (Carga horária: 10h). Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, IDP, Brasil.
2021 - 2021	Cidades Inteligentes: uma proposta aplicada. (Carga horária: 24h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2021 - 2021	Governança no Setor Público. (Carga horária: 8h). Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, IDP, Brasil.

2021 - 2021	Programa Liderando para o Desenvolvimento - Novos Gestores Municipais. (Carga horária: 20h).
2021 - 2021	Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2021 - 2021	Criação de Laboratórios de Inovação no Setor Público. (Carga horária: 12h).
2020 - 2020	Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, IDP, Brasil.
2020 - 2020	Extensão universitária em Governança no Setor Público. (Carga horária: 21h).
2020 - 2020	Fundação Joaquim Nabuco, FUNDAJ, Brasil.
2020 - 2020	Normas anticorrupção, antissuborno e compliance público. (Carga horária: 12h).
2020 - 2020	Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
2020 - 2020	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL. (Carga horária: 20h).
2020 - 2020	Tribunal de Contas da União, TCU, Brasil.
2020 - 2020	Introdução à Gestão de Projetos. (Carga horária: 20h).
2020 - 2020	Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2020 - 2020	Governança no Serviço Público. (Carga horária: 21h).
2020 - 2020	Fundação Joaquim Nabuco, FUNDAJ, Brasil.
2020 - 2020	Gestão Pública Colaborativa. (Carga horária: 10h).
2020 - 2020	Colab University, COLAB, Brasil.
2020 - 2020	Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União. (Carga horária: 24h).
2020 - 2020	Ministério da Economia, ME, São Tomé e Príncipe.
2020 - 2020	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL. (Carga horária: 20h).
2020 - 2020	Tribunal de Contas da União, TCU, Brasil.
2018 - 2018	Modelo de Excelência da Gestão - 21ª edição. (Carga horária: 16h).
2018 - 2018	Fundação para o Prêmio Nacional da Qualidade, FPNQ, Brasil.

Atuação Profissional

Secretaria de Estado da Promoção da Paz, SEPAZ, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - 2013

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Superintendente de Promoção da Cultura de Paz, Regime: Dedicção exclusiva.

Vínculo institucional

2010 - 2012

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Chefe de Gabinete, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, SMS, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2012

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Coordenação Geral de Administração, Carga horária: 30

Outras informações

Atualmente Cedido ao Governo De Alagoas

Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2009

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Professor curso pré-vestibular transitório

Colégio Santa Cecília, CSC, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - 2010

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Coordenador Pedagógico, Carga horária: 20

Governo do Estado de Alagoas, GOVERNO/AL, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2014

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretário de Estado de Promoção da Paz, Regime: Dedicção exclusiva.

Prefeitura Municipal de Maceió/AL, PMMAL, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2010

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Auxiliar/Apoio Administrativo, Regime: Dedicção exclusiva.

Outras informações

Auxiliar/Apoio Administrativo na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Maceió/AL

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, ALE, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - 2016

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Técnico / Secretário Parlamentar, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios-AL, PMPI, Brasil.

Vínculo institucional
2017 - 2020

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretário Municipal de Planejamento

Instituto Federal de Alagoas - Matriz, IFAL, Brasil.

Vínculo institucional
2019 - 2020

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Sociologia do Ensino Integrado, Carga horária: 40

Outras informações

Professor substituto

Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Alagoas, EMATER ALAGOAS, Brasil.

Vínculo institucional
2020 - 2021

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Diretor Presidente, Regime: Dedicção exclusiva.

União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária, Unicafe, Brasil.

Vínculo institucional
2021 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Executivo de Políticas Públicas

Projetos de extensão

2006 - 2008

Conexões de Saberes/UFAL
Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Integrantes: Adalberto Nonato Sá Júnior - Integrante / Janda maria alves de alencar - Coordenadora.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Humanas / Área: Ciência Política.
2. Grande área: Ciências Humanas / Área: Ciência Política / Subárea: Comportamento Político.
3. Grande área: Ciências Humanas / Área: Ciência Política / Subárea: Estado e Governo.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Comunicação.

Idiomas

Inglês: Compreende Pouco, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Prêmios e títulos

- 2014: Prêmio de Inovação na Gestão Pública, Secretaria de Estado da Gestão Pública do Estado de Alagoas.
- 2013: Prêmio de Inovação na Gestão Pública, Secretaria de Estado da Gestão Pública do Estado de Alagoas.

Produções

Produção bibliográfica

Capítulos de livros publicados

1. SÁ JÚNIOR, A. N. Uma trilha. In: Souza, Ana Inês; Barbosa, Jorge Luiz; Silva, Jailson de Souza e. (Org.). Caminhos de Universitários de origem popular: UFAL. 378ed. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2009, v. UFAL, p. 32

Apresentações de Trabalho

1. **SÁ JÚNIOR, A. N.**. Rede de Atenção Psicossocial para retenção de usuário de álcool e outras drogas. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **SÁ JÚNIOR, A. N.**. O acolhimento ao dependente químico como estratégia de política pública sobre drogas. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **SÁ JÚNIOR, A. N.**. O histórico da cultura de violência em Alagoas. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **SÁ JÚNIOR, A. N.**. Rede de Atenção Psicossocial para a atenção ao usuário de álcool e outras drogas. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **SÁ JÚNIOR, A. N.**. O impacto da mediação de conflitos na prevenção da violência. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **SÁ JÚNIOR, A. N.**. A educação para a paz na prevenção às drogas. 2013. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
7. **SÁ JÚNIOR, A. N.**. A escola como lugar para cultura de paz e não violência. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. **SÁ JÚNIOR, A. N.**. Construindo uma agenda de mediação de conflitos para Alagoas. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **SÁ JÚNIOR, A. N.**. A Relação entre mídia impressa e as campanhas eleitorais em Alagoas. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).
10. **SÁ JÚNIOR, A. N.**. Mesa Temática: Fé e Política. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).
11. **SÁ JÚNIOR, A. N.**. Mesa Temática: Ética na Vida profissional. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).
12. **SÁ JÚNIOR, A. N.**. Pré-vestibular comunitário. 2007. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **SÁ JÚNIOR, A. N.**. Fé e Política. 2007. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
2. **SÁ JÚNIOR, A. N.**. Ética na Vida Profissional. 2007. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
3. **SÁ JÚNIOR, A. N.**. A relação entre mídia impressa e as campanhas eleitorais em Alagoas: o caso da 'Tribuna de Alagoas' e do 'O Jomal' nas eleições 2006.. 2007. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

Demais tipos de produção técnica

1. **SÁ JÚNIOR, A. N.**. Filosofia para vestibular. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Govtech Connection. 2020. (Congresso).
2. Seminário Alagoano de Assistência Técnica e Extensão Rural.Fala institucional de abertura do Evento. 2020. (Seminário).
3. Cidades e Gestores - Congresso e Expo. 2019. (Congresso).
4. VII Fórum de Coordenação Intergovernamental de Orçamento e Finanças dos países Ibero-Americanos. 2019. (Congresso).
5. Mind talk - Conferência de Inovação de Alagoas. 2018. (Seminário).
6. 2º Seminário Internacional de Convivência com o Semiárido. 2015. (Seminário).
7. 2º Seminário Alagoano de Mediação de Conflitos.O impacto da mediação de conflitos na prevenção da violência. 2014. (Seminário).
8. 3º Seminário Regional de Boas Práticas do Projeto Integração de Competências no Desempenho da Atividade Judiciária com Usuários e Dependentes.Rede de Atenção Psicossocial para a atenção ao usuário de álcool e outras drogas. 2014. (Seminário).
9. Curso de Agentes da Paz - Formação em Cultura de Paz e Não Violência.O histórico da cultura de violência em Alagoas. 2014. (Outra).
10. Seminário de Boas Práticas de Políticas sobre Drogas.O acolhimento ao dependente químico como estratégia de política pública sobre drogas. 2014. (Seminário).
11. I Seminário Estadual de Prevenção às Drogas na Educação. 2013. (Seminário).
12. Pejuçara Management. 2013. (Encontro).
13. SERCAPAZ - Seminário Regional de Educação para a Paz.A escola como lugar para cultura de paz e não violência. 2013. (Seminário).
14. 1º Seminário Alagoano de Mediação de Conflitos.Construindo uma agenda de mediação de conflitos para Alagoas. 2012. (Seminário).
15. 2º Seminário Estadual de Educação para Paz - A educação como instrumento de Construção da Paz.A educação como instrumento de Construção da Paz. 2012. (Seminário).
16. Arena-Key. 2012. (Outra).
17. Curso: APG Sênior - Programa de Gestão Avançada Amara-Key Desenvolvimento e Educação LTDA. 2012. (Outra).

18. Fórum permanente de combate às drogas. 2011. (Outra).
19. 1º Congresso Alagoano dos Municípios. 2010. (Congresso).
20. Curso de Licitações e Contratos. 2010. (Outra).
21. Palestra Licitações e Contratos Administrativos - 1º Congresso Alagoano dos Municípios. 2010. (Congresso).
22. VII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. 2010. (Congresso).
23. Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Maceió. 2009. (Seminário).
24. Curso Avançado sobre Licitações e Contratos Administrativos. 2009. (Outra).
25. Curso Como falar em público com estilo e confiança. 2009. (Oficina).
26. 13º Encontro de Ciências Sociais do Norte Nordeste. 2007. (Encontro).
27. Curso de Webjornalismo - módulo II Câtedra FENAI de Jornalismo. 2007. (Oficina).
28. II Encontro Estadual de Universitários Católicos Carismáticos e I Encontro Estadual de Profissionais.Fé e Política. 2007. (Encontro).
29. II Encontro Estadual de Universitários Católicos Carismáticos e I Encontro Estadual de Profissionais. 2007. (Encontro).
30. III Seminário de Ciência Política da UFPE. 2007. (Seminário).
31. IV Congresso Acadêmico da UFAL. 2007. (Congresso).
32. Mini Curso "Da trilogia Comunicação, Tecnologia e Política". 2007. (Oficina).
33. Palestra: Como Pernambuco pode aproveitar o momento nacional. 2007. (Simpósio).
34. Seminário Local do Programa Conexões de Saberes. 2007. (Seminário).
35. I Seminário Local do Programa Conexões de Saberes. 2006. (Seminário).
36. Mesa-redonda Controle Social, Cidadania e Ética Midiática. 2006. (Outra).
37. X Encontro Norte-Nordeste de Casas de Estudantes. 2006. (Seminário).
38. 10º Encontro Nacional de Universitário Católicos Carismáticos.Encontro Nacional de Universitário Católicos Carismáticos. 2005. (Outra).
39. I Curso de Turismo Cultural. 2005. (Outra).
40. I Fórum Social Alagoano.Fórum Social Alagoano. 2005. (Outra).
41. IX Encontro Norte/ Nordeste de Casas de Estudantes. 2005. (Encontro).
42. Mini-curso "Fotografar para descobrir, fotografar para contar". 2004. (Outra).
43. VIII Semana de Ciências Sociais.Mini-curso Fotografar para descobrir, fotografar para contar. 2004. (Oficina).
44. V Semana de História. 2004. (Outra).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **SÁ JÚNIOR, A. N.** Encontro Estadual de Universitários Católicos Carismáticos. 2007. (Congresso).



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA- ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.451.957-0001-94, com sede na Avenida Euclides Paes Mendonça, nº 54, CEP 49.560-000, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. PAULO BARBOSA DE MENONÇA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 352.862.025-00 e RG nº 756.720 SSP/SE, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito no(a) _____ sob o nº _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93, e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 02 (dois) vereadores e 02 (dois) servidores da casa legislativa no Curso para Área Pública: Governança Pública e Avaliação – Prévia de Impacto Legislativo e Executivo, nos dias: 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2021, na cidade de Maceió/AL de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, folder/panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, Inciso II, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, visando a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)

- 3.1. O valor da taxa de inscrição será de R\$ _____ (_____ reais) por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ _____ (_____).
- 3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.
- 3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota (s) fiscal (is) atestada (s) e liquidada (s);
 - b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Moita Bonita - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art.55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de ___ a ___ de ___ de 20___, na cidade de _____/_____.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas havidas correrão à conta do orçamento vigente, pelos recursos alocados no elemento de despesa, conforme abaixo:

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, Incisos VII e VIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.1 – Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.2 – **A CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;

6.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo de inexigibilidade e proposta que deram origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

6.5 – Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, Inciso VII da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e conveniar com a Administração Municipal;
- IV. Multa de 0,5% por dia até o máximo de 10% sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art.55, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93)

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art.67, da Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução deste presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.



Folha nº 79

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Moita Bonita (SE), _____ de _____ de _____

PAULO BARBOSA DE MENDONÇA
Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____

_____ CPF Nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Moita Bonita/SE

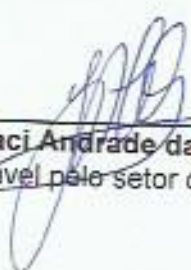
De: Setor de Licitação

Para: Assessoria Jurídica.

Moita Bonita /SE, 18 de novembro de 2021.

Senhor(a) Assessor(a)

Submete-se ao crivo desta Assessoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, o processo de contratação dos serviços de inscrição para a participação de 02 (dois) vereadores e 02 (dois) servidores parlamentares no Curso para Área Pública: Governança Pública e Avaliação – Prévia de Impacto Legislativo e Executivo, nos dias: 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2021, na cidade de Maceió/AL, visando a atualização dos membros do Poder Legislativo Municipal.



Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo setor de Licitação

Recebido
18/11/2021



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

PARECER JURÍDICO 10/2021

I - PROBLEMÁTICA:

Envio de solicitação a esta consultoria jurídica quanto à regularidade da inexigibilidade de Licitação e a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 02 (dois) vereadores e 02 (dois) servidores parlamentares no Curso para Área Pública: Governança Pública e avaliação – Prévia de Impacto Legislativo e Executivo, nos dias: 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2021, na cidade de Maceió/AL.

II - ANÁLISE:

De início, necessário lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do requerimento em epígrafe.

Pois bem, conforme disposição do artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, a contratação dos serviços técnicos enumerados no artigo 13, do mesmo diploma legal, pode ser inexigível a licitação de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização.

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

- II – pareceres, perícias, e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

Assim sendo, somente se configurará a inexigibilidade, se presente esses três requisitos cumulativamente. Neste sentido, a natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em uma solução prática.

A hipótese de inexigibilidade se aplica aos casos dos serviços técnicos constantes no art. 13 da Lei 8.666/93 que possuam natureza singular, além de ser realizado por profissional ou empresa de notória especialização.

Desta feita, da análise dos autos, termos que, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico, é, em princípio de natureza singular, conduzido por empresa de notória especialização. A singularidade reside no fato de que a empresa possui profissionais com experiência, domínio do assunto, didática, habilidade em condução do grupo, formação profissional, dentre outras, possuindo assim natureza subjetiva.

O serviço técnico especializado e singular, passível de contratação direta pela Administração, é aquele que apresente o somatório dos seguintes fatores:

- Exigência de grau determinado e elevado de especialização;
- Exigência de característica que torne o serviço peculiar;

- Exigência de que o produto final desempenhado pelo contratado seja heterogêneo, ou seja, de natureza diferenciada;

Essa contratação direta far-se-á pela impossibilidade de critérios objetivos de julgamento e pela ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados, é o caso do presente processo.

Para a execução do serviço de natureza singular, a lei exigiu o requisito de notória especialização, ou seja, há a necessidade dos dois requisitos conjuntamente – a especialização e a notoriedade – que são definidos da seguinte maneira por Marçal Filho (2006, p. 284):

No presente caso, analisa-se a questão dos serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8.666/93, de natureza singular por profissionais de notória especialização. Pelo exposto, tem-se que, além de enquadrar-se em umas das hipóteses previstas no referido dispositivo legal, o serviço é excepcional, com a conseqüente inviabilidade de sua satisfação por qualquer profissional.

Em se tratando de hipótese de inexigibilidade, além da notória especialização, exige-se a singularidade do objeto, ou seja, a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. Neste sentido, permite-se a contratação para demandas específicas, que devido a essa singularidade, exige notória especialização do contratado.

Por fim, no que tange a minuta de contrato inserido do bojo do presente feito, o mesmo preenche o requisito do artigo 55 da lei 8666/93 e seguintes.

Destarte, sendo o presente caso de uma contratação específica para encontrando-se a empresa ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS DE EXTENSÃO em situação de destaque, haja vista o seu

indiscutível grau de especialidade, entende-se cabível e pertinente a presente contratação, através de inexigibilidade.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços da empresa ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS DE EXTENSÃO, referente a inscrição de parlamentares e servidores no Curso para Área Pública: Governança Pública e avaliação – Prévía de Impacto Legislativo e Executivo, encontra embasamento legal no art. 25, II da Lei 8666/93. E assim, visualizados os requisitos apontados para a legalidade do procedimento, opina-se a favor da presente contratação, por inexigibilidade.

Neste sentido é o parecer, favorável, salvo melhor juízo.

Moita Bonita/SE, 19 de novembro de 2021.



LUCIGREYCE TELES SANTOS
OAB/SE 5863



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS**, inscrita no CNPJ: **34.466.378/0001-05**, com sede na cidade de Aracaju/SE na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 488, Sala 02 Bairro: Salgado Filho, referente à contratação dos serviços de inscrição para a participação de 02 (dois) vereadores e 02 (dois) servidores parlamentares Curso para Área Pública: Governança Pública e Avaliação – Prêvia de Impacto Legislativo e Executivo, nos dias: 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2021, na cidade de Maceió/AL.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação prevista no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Moita Bonita/SE, 23 de novembro de 2021.

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Folha nº 26

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

ÓRGÃO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE

EMPRESA CONTRATADA: ECOS TREINAMENTO E CURSOS LTDA

OBJETO: contratação dos serviços de inscrição para a participação de 02 (dois) vereadores e 02 (dois) servidores parlamentares no Curso para Área Pública: Governança Pública e Avaliação – Prêvia de Impacto Legislativo e Executivo, nos dias: 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2021, na cidade de Maceió/AL.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93.

Moita Bonita/SE, 23 de novembro de 2021.

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 10/2021

Contrato de prestação de serviços, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **16.451.957-0001-94**, com sede na Av. **Euclides Paes Mendonça**, nº **54**, CEP **49.560-000**, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **Paulo Barbosa de Mendonça**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº **352.862.025-00** e RG nº **756.720** SSP/SE, e do outro lado a empresa, **ECOS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.466.378/0001-05**, estabelecida na Av. **Pedro Paes Azevedo**, nº **488**, Bairro **Salgado Filho**, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Srª. **Islânia Pereira de Moura**, brasileira, residente e domiciliado na Av. Paulo Vasconcelos, nº 672, centro, CEP 49.600-000, em Nossa Senhora das Dores/SE, inscrito no CPF nº **025.141.385-31** e RG nº **3.128285-7**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93, e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto contratação dos serviços de inscrição para a participação de 02 (dois) vereadores e 02 (dois) servidores parlamentares Curso para Área Pública: Governança Pública e Avaliação – Prévia de Impacto Legislativo e Executivo, nos dias: 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2021, na cidade de Maceió/AL. de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, folder/panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, Inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, visando a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Moita Bonita - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Folha nº 89

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art.55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 26 a 29 de novembro de 2021 na cidade de Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas havidas correrão à conta do orçamento vigente, pelos recursos alocados no elemento de despesa, conforme abaixo:

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, Incisos VII e VIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.1 – Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.2 – **A CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;

6.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo de inexigibilidade e proposta que deram origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

6.5 – Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, Inciso VII da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e conveniar com a Administração Municipal;
- IV. Multa de 0,5% por dia até o máximo de 10% sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art.55, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93)

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art.67, da Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução deste presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Moita Bonita (SE), 23 de novembro de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente
CONTRATANTE

Bláunor Pereira de Moura
Ecos Consultoria Treinamentos e Cursos LTDA
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Luiziane de Oliveira Barros CPF Nº 013.596.565-96
Déss de Andrade Almeida CPF Nº 915.941.495-53



Folha nº 92
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

CONTRATADO: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE 02 (DOIS) VEREADORES E 02 (DOIS) SERVIDORES PARLAMENTARES NO CURSO PARA ÁREA PÚBLICA: GOVERNANÇA PÚBLICA E AVALIAÇÃO – PRÉVIA DE IMPACTO LEGISLATIVO E EXECUTIVO, NOS DIAS: 26, 27, 28 E 29 DE NOVEMBRO DE 2021, NA CIDADE DE MACEIÓ/AL.

VALOR CONTRATADO: R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II, C/C ART. 13, INCISO VI, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93,

RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários

DATA DA ASSINATURA: 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 DIAS.

RATIFICADO: 23 DE NOVEMBRO DE 2021.




ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu presidente, SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, torna público que firmou contrato com a empresa ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, que teve como objetivo a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 02 (dois) vereadores e 02 (dois) servidores parlamentares no Curso para Área Pública: Governança Pública e Avaliação – Prévia de Impacto Legislativo e Executivo, nos dias: 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2021, na cidade de Maceió/AL importando o valor total do contrato em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

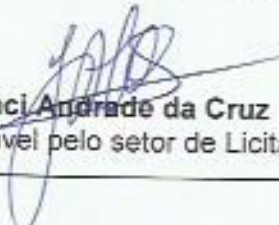
Moita Bonita/SE, 23 de novembro de 2021.


Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o Contrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Moita Bonita/SE, de 23 de novembro de 2021


Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo setor de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
 RUA Euclides Paes Mendonca, 54, CENTRO
 CEP: 49.560-000
 CNPJ: 16.451.957/0001-94

NOTA DE EMPENHO - Nº 11260001/2021

26/11/2021

FORNECEDOR

NOME: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO PAES MENDONÇA Nº: 448 BAIRRO: SALGADO FILHO
 CIDADE: ARACAJU ESTADO: SE COMPLEMENTO: SALA 02
 CNPJ/CPF: 34466378000105 INSC. MUNICIPAL: 000000000000000
 CONTA: ESTADUAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10100 - CAMARA MUNICIPAL
 FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
 SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
 PROGRAMA: 8 - LEGISLANDO COM CIDADANIA
 PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 F.: 10010000 - Recursos Ordinários
 SUBELEMENTO DE DESPESA: 19 - EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	43.442,50	R\$ 2.800,00	40.642,50

LICITAÇÃO

OBRA

5/2021 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, B. LEGAL: 30 -
 INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO II, LEI 8.666/93

CONTRATO

CONVÊNIO

10/2021 - Do Órgão

HISTÓRICO

REFERENTE AO VALOR DE 04 (QUATRO) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAR DE CURSO PARA A ÁREA PÚBLICA: GOVERNANÇA PÚBLICA E AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMPACTO LEGISLATIVO E EXECUTIVO A SER REALIZADO DE 26 A 29/11/2021 NA CIDADE DE MACEIÓAL.

EM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSCRIÇÕES PARA CURSO DE APERFEIÇOAMENTO	4,000	UN	700,0000	2.800,00
TOTAL:					2.800,00

Autorizado

Data : 26/11/2021

Empenhado

Data : 26/11/2021

35286202500 - PAULO BARBOSA DE MENDONÇA
 PRESIDENTE

JURACI ANDRADE DA CRUZ
 ENCARREGADO DE EMPENHO